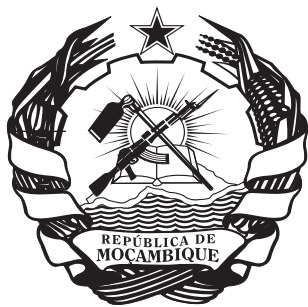




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Memba:

Despacho.

Governo do Distrito de Angoche:

Despachos.

Governo do Distrito de Nacala Porto:

Despacho.

Governo do Distrito de Mongicual:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Alfam Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BP Moçambique, Limitada.

Conselho Comunitário de Pesca de Baixo Pinda.

Conselho Comunitário de Pesca de Gelo.

Conselho Comunitário de Pesca de Meculuvelane.

Conselho Comunitário de Pesca de Namalungo.

Conselho Comunitário de Pesca de Namige – Sede.

Conselho Comunitário de Pesca de Quissimajulo.

Conselho Comunitário de Pesca de Sangage.

Efacec Moçambique, Limitada.

Executive Moçambique, Limitada.

Expresso Serralheiro Secay, Limitada.

Green Grass Solutions, Limitada.

High Clean, Limitada.

Improvair Moçambique, Limitada.

KLINK Mart Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MCM Investimentos, Limitada.

Rino Security & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Southern Comfort, Limitada.

Transitex Moçambique, Limitada.

Triple M, Limitada.

Governo do Distrito de Memba

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Geba, Posto Administrativo de Memba - Sede, distrito de Memba, em representação de uma Organização Comunitária de Pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Baixo Pinda, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua Sede na Comunidade de Baixo Pinda, sendo que a sua actuação, estende-se ao longo da costa desde Sul Centro de Pesca de Nacapa, ao Norte Centro de Pesca de Micolene, numa extensão de 35 Km e até três milhas da costa náuticas.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo Diploma Legal retromencionado, a Excelentíssimo Senhor Administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Baixo Pinda, abreviadamente CCP de Baixo Pinda, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Memba, 29 de Julho de 2024. —
O Administrador, *Manuel João Cintura*.

Governo do Distrito de Angoche

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Gelo, Posto Administrativo de Namaponda, distrito de Angoche, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Gelo, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue



fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua Sede na Comunidade de Gelo, sendo que a sua actuação, estende-se ao longo da costa desde o Sul pelo Rio Mutomote, a Norte Rio Mutucute, ao Oeste é banhado pelo Oceano Indico , e até três milhas da costa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo Diploma Legal retromencionado, o Excelentíssimo Senhor Administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Gelo, abreviadamente CCP de Gelo, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Angoche, 29 de Julho de 2024. — O Administrador, *Williamo Simão Tunzine*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sangage, Posto Administrativo de Angoche-Sede, distrito de Angoche, em representação de uma Organização Comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Sangage, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua Sede na Comunidade de Sangage, Bairro de Mulaenda, Quarteirão A, sendo qua a sua actuação, estende-se ao longo da costa desde o Sul pelo Rio Marimano, ao Norte Rio Mutomote, ao Oeste pelo Rio Mutucute e a Este é banhado pelo Oceano Índico, e até três milhas da costa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo Diploma Legal retromencionado, o Excelentíssimo Senhor Administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Sangage, abreviadamente CCP de Sangage, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Angoche, 29 de Julho de 2024. — O Administrador, *Williamo Simão Tunzine*

Governo do Distrito de Mogincual

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Comunidade de Namige-Sede, Localidade de Namige-Sede, Posto Administrativo de Namige, Distrito de Mogincual, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Namige - Sede, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, tem a sua Sede na Comunidade de Namiepe, sendo que a sua actuação, estende-se a Sul desde o Centro de Pesca de Nfungo, limite com o CCP de Namalungo, à Norte Centro de Pesca de Nanciene, limite com o CCP de Meculuvelane, com uma área de actuação de 14 km ao longo da costa até três milhas náuticas.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo Diploma Legal retromencionado, o Excelentíssimo Senhor Administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Namige - Sede, abreviadamente CCP de Namige - Sede, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Mogincual, 20 de Agosto de 2024. — O Administrador, *Ricardo Manuel da Conceição Batalha*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Comunidade de Namalungo, Localidade de Cha – Momade, Posto Administrativo de Namige, distrito de Mogincual, em representação de uma Organização Comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Namalungo, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua Sede na Comunidade de Namalungo, sendo que a sua actuação, estende-se, desde a Sul da foz do Rio Mussirimage, limite com CCP de Quinga , e a Norte Centro de Pesca de Nfungo, limite com o CCP de Namige, com uma área de actuação de 13 km ao longo da costa até três milhas náuticas.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo Diploma Legal retromencionado, o Excelentíssimo Senhor Administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Namalungo, abreviadamente CCP de Namalungo, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Mogincual, 20 de Agosto de 2024. — O Administrador, *Ricardo Manuel da Conceição Batalha*

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Comunidade de Meculuvelane, Localidade de Namige - Sede, Posto Administrativo de Namige, distrito

de Mogincual, em representação de uma Organização Comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Meculuvelane, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua Sede na Comunidade de Meculuvelane, sendo que a sua actuação, estende-se a Sul desde o Centro de Pesca de Nanciene, limite com o CCP de Namige – Sede, e a Norte a foz do Rio Nfusse, limite com o CCP de Lunga, distrito de Mossuril, com uma área de actuação de 14 Km ao longo da costa até três milhas náuticas.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo Diploma Legal retromencionado, o Excelentíssimo Senhor Administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Meculuvelane, abreviadamente CCP de Meculuvelane, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Mogincual, 20 de Agosto de 2024. — O Administrador, *Ricardo Manuel da Conceição Batalha*.

Governo do Distrito de Nacala Porto

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Comunidade de Quissimajulo, Posto Administrativo de Mutiva, distrito de Nacala Porto, em representação de uma Organização Comunitária de Pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Quissimajulo, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua Sede na Comunidade de Quissimajulo, sendo que a sua actuação, estende-se a Sul desde Centro de Pesca de Impuiti, limite com o CCP de Mahelene e ao Norte Centro de Pesca de Farol Kulunlumo, limite com o CCP de Naherengue, com uma área de actuação de 26 Km ao longo da costa até três milhas náuticas.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, Excelentíssima Senhora Administradora determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Quissimajulo, abreviadamente CCP de Quissimajulo, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Nacala Porto, 8 de Agosto de 2024. — O Administradora, *Etelvina Rita Joaquim Fevereiro*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Conselho Comunitário de Pesca de Gelo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) O Conselho Comunitário de Pesca de Gelo é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, que colaboram na gestão participativa das pescarias e têm como objectivo garantir o cumprimento de medidas de gestão vigentes e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca.

Dois) O CCP de Gelo é uma associação dotada de personalidade jurídica e autonomia patrimonial que não prossegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e área de jurisdição do CCP)

Um) O CCP de Gelo tem a sua sede no Bairro de Gelo, Localidade de Gelo, distrito de Angoche.

Dois) A área de jurisdição do CCP de Gelo, estende-se entre o Braço do Mar a Sul e Rio Mutomote a Norte, Rio Mutucute a Oeste e até 3 milhas Náuticas da Costa de Angoche.

Três) O CCP desenvolve as suas actividades dentro do limite da respectiva área de jurisdição.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Gelo, devidamente reconhecidos e registados.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP de Gelo tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca na sua área de jurisdição, cabendo-lhe:

- apoiar os órgãos da administração pesqueira do respectivo distrito, no processo de licenciamento da pesca e fiscalização da pesca;
- participar na elaboração de propostas e implementação de medidas de

gestão e de acesso ou restrição da pesca;

- alertar as autoridades responsáveis pela administração pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros, seus ecossistemas e do meio ambiente;
- implementar e monitorar as medidas de gestão, e controlar a actividade de pesca na área de pesca de gestão comunitária;
- gerir e conservar os recursos pesqueiros e seus ecossistemas.

ARTIGO QUINTO

(Funções do CCP)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, são funções do CCP:

- No âmbito de gestão das pescarias:
 - mobilizar a participação dos pescadores e as comunidades, nas discussões sobre medidas de gestão e/ou na elaboração dos planos de gestão;
 - propor medidas de gestão que contribuam para a conservação

- dos recursos pesqueiros, podendo ser práticas costumeiras ou culturais;
- iii) alertar a autoridade de administração pesqueira sobre presença de novos recursos pesqueiros ou de espécies em via de extinção;
- iv) alcançar consensos sobre opções de gestão ou mecanismos de limitação do esforço de pesca na área de jurisdição, com base no plano de gestão ou nas recomendações da autoridade de investigação pesqueira;
- v) identificar as áreas de pesca passíveis de uma gestão comunitária ou áreas de recuperação do recurso;
- vi) realizar, regularmente, acções de sensibilização sobre boas práticas de pesca;
- vii) apoiar na identificação de espécies a proteger;
- viii) propor a criação de áreas de recuperação do recurso;
- ix) garantir a conservação de espécies protegidas;
- x) operacionalizar os planos de gestão, de modo a preservar a sustentabilidade dos recursos;
- xi) apoiar o órgão de administração pesqueira local na gestão dos conflitos de pesca relacionados com a exploração de recursos pesqueiros;
- xii) realizar encontros regulares para debater matérias de gestão das pescarias; e
- xiii) elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais e submeter ao competente órgão do Estado.
- b) No âmbito de estatísticas de pesca:
 - i) apoiar na recolha e manter um registo actualizado sobre as estatísticas correntes de produção pesqueira (capturas), artes de pesca activas e não activas;
 - ii) fornecer periodicamente dados sobre os preços de pescado nos centros de pesca;
 - iii) apoiar na realização de censos, inquéritos, mapeamentos e estudos sobre a pesca;
 - iv) apoiar no fornecimento de dados estatísticos relevantes ao competente órgão do Estado.
- c) No âmbito de ordenamento da pesca:
 - i) apoiar no registo e actualização de dados sobre os pescadores, artes de pesca e embarcações de pesca na sua área de jurisdição;
 - ii) mobilizar os pescadores para adesão ao cadastro, obtenção do Cartão do Pescador e licenciamento da pesca junto as autoridades distritais;
 - iii) apoiar no processo do licenciamento da pesca na sua área de jurisdição, entre os quais:
 - a) reconhecimento de pescadores;
 - b) confirmação da propriedade das artes de pesca e embarcações de pesca;
 - c) participação na vistoria das artes e embarcações de pesca; e
 - d) confirmação/preenchimento dos dados para a emissão de licença de pesca.
 - d) no âmbito da conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos:
 - i) apoiar na gestão dos ecossistemas aquáticos e no repovoamento de áreas críticas na sua área de jurisdição;
 - ii) sensibilizar os usuários sobre impacto da degradação/destruição do mangal e outros ecossistemas;
 - iii) monitorar as actividades nas áreas de pesca de gestão comunitária;
 - iv) controlar e prevenir a poluição marinha e actividades que sejam destrutivas para a saúde dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas.
 - v) No âmbito da fiscalização da pesca
 - i) identificar membros do CCP para apoiar os órgãos locais na fiscalização da pesca na sua área de jurisdição;
 - ii) apoiar os agentes de fiscalização na sinalização das artes de pesca artesanal;
 - iii) realizar patrulhas de fiscalização na sua área de jurisdição, quando devidamente credenciados, proceder os seguintes actos:
 - a) verificar as artes de pesca e sua sinalização;
 - b) verificar a conformidade da licença de pesca, respectivas artes e sua validade;
 - c) apreender artes de pesca nocivas e comunicar as autoridades competentes para conferir o destino das mesmas.
 - iv) Assistir às descargas dos produtos de pesca e verificar em particular o seguinte:
 - a) existência ou não de espécies proibidas a captura;
 - b) existência ou não de capturas de juvenis e espécies abaixo do tamanho mínimo previsto na legislação pesqueira.

Dois) Cabe ainda ao CCP no âmbito da fiscalização da pesca, participar todas as infracções de pesca que tomar conhecimento, através da declaração de factos, sem prejuízo da tomada de medidas que assegurem a apreensão de bens e outros meios empregues.

CAPÍTULO II

Dos membros do CCP

ARTIGO SEXTO

(Número mínimo de membros)

O CCP de Gelo é composto por um número mínimo de 17 membros, com idade igual ou maior a 18 anos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

Um) Os membros do CCP agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores - os que subscrevem os estatutos de criação e constituição do CCP;
- b) Membros Efectivos - todos aqueles que após a constituição do CCP venham a ser admitidos como membros;
- c) Membros Conselheiros - todos aqueles que venham a ser reconhecidos, pelo papel que desempenham como conselheiros do CCP;
- d) Membros Honorários - todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP.

Dois) A admissão de membros conselheiros e honorários é feita por decisão da Assembleia Geral do CCP, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos para membros do CCP os seguintes profissionais:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo distrito;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Dois) São ainda membros efectivos do CCP as pessoas singulares ou colectivas estando vinculadas à comunidade e centro de pesca onde o CCP esta inserido, desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) possuir nacionalidade moçambicana; e
- b) ser residente na comunidade onde o CCP que está inserido e exercer actividades de forma permanente.

Três) O pedido de admissão é feito mediante o preenchimento de uma ficha contendo os elementos necessários à sua apreciação.

Quatro) A admissão de membro efectivo é feita, a título provisório, pelo Conselho de Direcção mediante a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do CCP:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito;
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros do CCP:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP;
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento.

Dois) Os membros do CCP gozam de outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados em outros instrumentos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro do CCP adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- c) pela expulsão; e
- d) por morte.

Três) A qualidade de membro do CCP é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, composição e competências

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

O CCP é composto pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral do CCP

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo colegial do CCP, que representa o interesse de todos membros e dos pescadores da sua área de jurisdição.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros de pleno direito e é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, ambos eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral do CCP)

Um) Compete à Assembleia Geral do CCP:

- a) deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- b) aprovar as propostas de membros conselheiros e honorários;
- c) eleger ou exonerar os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e o Presidente e Vice-presidente da Assembleia Geral;
- d) fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
- e) propor a alteração dos estatutos do CCP;
- f) aprovar o regulamento interno de funcionamento do CCP;
- g) deliberar sobre as propostas de projectos e outras iniciativas de desenvolvimento local;
- h) controlar a execução do plano de actividades e orçamento do CCP;
- i) aprovar o relatório de actividades e de contas do CCP.

Dois) Compete em especial a Assembleia Geral do CCP reunir consensos entre os seus membros e a comunidade, sobre as seguintes matérias:

- a) adopção de medidas de gestão na sua área de jurisdição;
- b) propostas de Planos de Gestão;
- c) proposta de Criação de Áreas Pesca de Gestão Comunitária; e
- d) proposta de Criação de Áreas de recuperação do recurso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) convocar, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, e aprovar a respectiva agenda de trabalhos;
- b) assinar os termos de abertura e encerramento, rubricar os livros e actas da Assembleia Geral;
- c) empossar os membros eleitos dos órgãos sociais;
- d) receber e remeter requerimentos e recursos nos prazos legais, cuja decisão seja da competência da Assembleia Geral;
- e) receber as comunicações de renúncia aos respectivos cargos dos órgãos sociais;
- f) presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e respectivos estatutos e regulamentos;
- g) participar sempre que conveniente nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto; e
- h) exercer as demais orientações que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sessões)

Um) A Assembleia Geral do CCP reúne-se ordinariamente duas vezes por ano (1 vez em cada semestre) e extraordinariamente sempre que convocada, pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Nas sessões da Assembleia Geral do CCP podem participar sem direito a voto, membros da comunidade onde o CCP esteja inserido.

Três) Na falta ou impedimento do Presidente, a sessão da Assembleia Geral é dirigida pelo Vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória e deliberações)

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de

antecedência pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Por iniciativa de 2/3 dos membros do CCP, pode ser solicitada a realização de assembleia geral extraordinária.

Três) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por consenso dos presentes à sessão, e quando não se reúne consensos através de votação por maioria simples.

Quatro) No início das sessões da Assembleia Geral, são eleitos oficiosamente pelos seus membros, dois Vogais para coadjuvar o presidente durante a sessão.

Cinco) A deliberação que aprova a alteração dos estatutos do CCP, carece de aceitação por parte da entidade que o reconhece.

Seis) As deliberações de exoneração do Presidente da Assembleia Geral são presididas pelo Vice-presidente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção do CCP

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de natureza técnica que executa as funções e tarefas do CCP.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente do CCP;
- b) Vice Presidente do CCP;
- c) Conselheiro;
- d) Coordenador da Área de Gestão de Centro de Pesca;
- e) Vogais;
- f) Tesoureiro; e
- g) Secretariado.

Três) Os Vogais presentes ao Conselho de Direcção, vêm em representação de cada um dos Centros de Pesca que constituem o CCP.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
- b) admitir e nomear o pessoal necessário para o desempenho de actividades no CCP;
- c) elaborar relatórios mensais, planos de actividades e orçamento do CCP;
- d) elaborar e apresentar a Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;
- e) aplicar as sanções da sua competência, quando necessário propor à Assembleia Geral do CCP a aplicação de outras sanções;
- f) pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros;
- g) realizar a monitorização e registo das actividades pesqueiras;

h) colaborar com as autoridades em acções relativas a administração pesqueira;

i) realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites e competências;

j) deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas;

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido pelo Presidente do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição e composição)

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do CCP composto por três membros, designadamente:

- a) 1 Presidente;
- b) 2 Vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) fiscalizar a regularidade do funcionamento dos órgãos do CCP;
- b) acompanhar a execução de planos de actividades financeiras anuais e plurianuais;
- c) examinar periodicamente a contabilidade e a execução dos orçamentos;
- d) emitir parecer sobre relatório de actividade e o relatório de contas; e
- e) fiscalizar os actos de gestão praticados pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal é dirigido por um Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Periodicidade)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar ou ainda a pedido dos Vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos expressos, incluindo o do Presidente, tendo este, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Sistema orgânico

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP compreende:

- a) O Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Conselheiros;
- d) Área de Gestão do Centro de Pesca;
- e) Secretariado; e
- f) Tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituída por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Presidente)

O Presidente do CCP é o Órgão que representa e responde pelo CCP dentro e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vice Presidente)

É o órgão que coadjuva o Presidente, e representa o CCP nos casos de ausência e impedimentos do Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do CCP:

- a) representar o CCP dentro ou fora da sua área de jurisdição;
- b) realizar todos os actos de gestão corrente;
- c) convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- d) outorgar o Acordo de Co-gestão em representação ao CCP;
- e) realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselheiro)

O Conselheiro é o membro do CCP, de carácter idóneo e experiência na actividade de pesca, com poder de influência sobre os membros, que emite pareceres e conselhos sobre matérias relativas a actividade de pesca na área de jurisdição do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselheiro)

Compete ao Conselheiro do CCP prestar toda assistência técnica e assessoria aos órgãos sociais e em particular ao Conselho de Direcção do CCP, nos vários domínios de actividade do CCP.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Área de Gestão do Centro de Pesca)

Um) A Área de Gestão de Centro de Pesca é a base operativa do CCP que desempenham tarefas nas áreas de mobilização, licenciamento e fiscalização no respectivo centro de pesca, subdividindo-se em duas áreas:

- a) mobilização, licenciamento da pesca e monitorização;
- b) fiscalização da Pesca.

Dois) A Área de gestão é dirigida por um Vogal eleito pelos membros do CCP em Assembleia Geral.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar a definição do número de membros para cada uma das áreas de actividades previstas no número 1 do presente artigo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Área de Gestão do Centro de Pesca)

Compete a Área de Gestão do Centro de Pesca:

- a) responder pelas actividades no âmbito da gestão das pescarias, ordenamento da pesca;
- b) responder pelas competências no âmbito da fiscalização da pesca.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Secretariado)

Secretariado é a área de apoio administrativo do CCP, constituído por um mínimo de três membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Secretariado)

Compete ao Secretariado do CCP:

- a) organizar e programar as actividades do CCP;
- b) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção do CCP;
- c) elaborar actas e assegurar o fluxo do expediente;
- d) registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Tesouraria)

Tesouraria é área encarregue da contabilidade do CCP, que exerce a gestão financeira funcionando com 3 membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências da tesouraria)

Compete a Tesouraria do CCP:

- a) zelar pelos fundos e registo das despesas do CCP;

b) efectuar depósitos e realizar despesas previamente autorizadas;

c) assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;

d) elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas; e

e) zelar pelo património do CCP.

CAPÍTULO V

Das Eleições no CCP

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Eleições)

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros, o Presidente, Presidente da Assembleia Geral, membros dos Órgãos sociais e do Conselho de Direcção.

Dois) Apenas os membros efectivos do CCP, gozam do direito de eleger e ser eleitos aos cargos do CCP.

Três) Os cargos referidos no número 1 do presente artigo são constituídos por eleição com validade até cinco anos e renovável por mais um mandato.

Quatro) Os membros cessantes que tenham sido eleitos aos cargos referidos no n.º1 do presente artigo, só podem voltar a candidatar-se aos mesmos, 6 anos após o último mandato.

Cinco) Por vontade manifestada pelos membros dos CCPs, tendo em conta o bom desempenho do presidente cessante pode voltar a se candidatar.

Seis) As eleições aos cargos do CCP, são realizadas de forma separada, cujos nomes dos concorrentes devem ser afixados nos centros de pesca, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data de realização das eleições.

Sete) A eleição de membros para os cargos do CCP é voluntária, e deve obedecer o princípio de equidade de género e do envolvimento dos diferentes grupos profissionais da pesca artesanal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Procedimentos de eleição dos Presidentes e Vice-presidentes)

Os membros candidatos ao cargo de Presidente e Vice-presidente do CCP, Presidente e Vice-presidente da Assembleia Geral do CCP e Presidente do Conselho Fiscal devem cumulativamente obedecer os seguintes requisitos:

- a) residir e exercer a actividade de pesca ou afins, na sua área de jurisdição, pelo menos há um ano em relação a data de realização de eleições; e
- b) ter idade não inferior a 25 anos.

CAPÍTULO VI

Da gestão financeira

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Gestão do Fundo do CCP)

Um) Para a realização das despesas inerentes as suas actividades, o CCP deve possuir um Fundo comum e respectiva conta bancária.

Dois) Nos assuntos de gestão corrente do CCP é reconhecida a assinatura do Presidente e do Vice-presidente e nos casos de ausência ou impedimento, do Presidente da Assembleia Geral.

Três) Quando se trate de gestão financeira é obrigatório a assinatura conjunta do Presidente do CCP, Vice-Presidente e do Tesoureiro.

Quatro) Enquanto o CCP existir, o Fundo Comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Fontes de receitas)

Um) A fonte de receitas do CCP é constituído por:

- a) contribuições dos membros (quotas);
- b) doações;
- c) outros valores que venham a ser consignados por entidades públicas e privadas.

Dois) Compete a Assembleia Geral do CCP decidir sobre a introdução de quotas dos membros, o valor a pagar e a periodicidade de cobrança.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(União de CCP)

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Gelo, este poderá associar-se a outros CCP com vista à constituição de uma união de CCP.

Dois) A união de CCP não carece de autorização, mas deverá ser criada por um Acordo de União onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do Acordo, será dado conhecimento à autoridade distrital de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP coligados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral do CCP, as directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de articulação)

Compete ao órgão central responsável pelo ordenamento da pesca e gestão das pescarias, por Despacho, definir os procedimentos e as formas de articulação entre os Conselhos Comunitários de Pesca com os órgãos da administração da pesqueira de nível distrital.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamento interno)

Sem prejuízo do previsto no presente Estatuto, compete a Assembleia Geral do CCP aprovar no prazo 60 dias o Regulamento Interno do CCP.

Angoche, 4 de Junho de 2024

Conselho Comunitário de Pesca de Sangage

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) O Conselho Comunitário de Pesca de Sangage é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, que colaboram na gestão participativa das pescarias e têm como objectivo garantir o cumprimento de medidas de gestão vigentes e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca.

Dois) O CCP de Sangage é uma associação dotada de personalidade jurídica e autonomia patrimonial que não prossegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e área de jurisdição do CCP)

Um) O CCP de Sangage tem a sua sede no distrito de Angoche, localidade de Sangage, Bairro de Muaenda, Quarteirão A.

Dois) A área de jurisdição do CCP estende-se desde ao Oeste pelo Rio Mutucute, a Este e banhado pelo Oceano Índico até 3 milhas náuticas, a Sul pelo Rio Marimano e a Norte o Rio Mutomote.

Três) O CCP desenvolve as suas actividades dentro do limite da respectiva área de jurisdição.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Sangage, devidamente reconhecidos e registados nos respectivos centros de Pesca de Nanvinja Moza, Muputua, Niacaune, Muhupueliua, Namavili, Mucatine, Mupompene, Mucurua e Mucunha.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP de Sangage tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca na sua área de jurisdição, cabendo-lhe:

- a) apoiar os órgãos da administração pesqueira do respectivo distrito, no

processo de licenciamento da pesca e fiscalização da pesca;

- b) participar na elaboração de propostas e implementação de medidas de gestão e de acesso ou restrição da pesca;
- c) alertar as autoridades responsáveis pela administração pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros, seus ecossistemas e do meio ambiente;
- d) implementar e monitorar as medidas de gestão, e controlar a actividade de pesca na área de pesca de gestão comunitária;

ARTIGO QUINTO

(Funções do CCP)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, são funções do CCP:

- a) No âmbito de gestão das pescarias:
 - i) mobilizar a participação dos pescadores e as comunidades, nas discussões sobre medidas de gestão e/ou na elaboração dos planos de gestão;
 - ii) propor medidas de gestão que contribuam para a conservação dos recursos pesqueiros, podendo ser práticas costumeiras ou culturais;
 - iii) alertar a autoridade de administração pesqueira sobre presença de novos recursos pesqueiros ou de espécies em via de extinção;
 - iv) alcançar consensos sobre opções de gestão ou mecanismos de limitação do esforço de pesca na área de jurisdição, com base no plano de gestão ou nas recomendações da autoridade de Investigação Pesqueira;
 - v) identificar as áreas de pesca passíveis de uma gestão comunitária e/ou áreas de recuperação do recurso;
 - vi) realizar, regularmente, acções de sensibilização sobre boas práticas de pesca;
 - vii) apoiar na identificação de espécies a proteger;
 - viii) propor a criação de áreas de recuperação do recurso;
 - ix) garantir a conservação de espécies protegidas;
 - x) operacionalizar os planos de gestão, de modo a preservar a sustentabilidades dos recursos;
 - xi) apoiar o órgão de administração pesqueira local na gestão dos conflitos de pesca relacionados com a exploração de recursos pesqueiros;

xii) realizar encontros regulares para debater matérias de gestão das pescarias; e

xiii) elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais e submeter ao competente órgão do Estado.

b) No âmbito de Estatísticas de Pesca:

- i) apoiar na recolha e manter um registo actualizado sobre as estatísticas correntes de produção pesqueira (capturas), artes de pesca activas e não activas;
- ii) fornecer periodicamente dados sobre os preços de pescado nos centros de pesca;
- iii) apoiar na realização de censos, inquéritos, mapeamentos e estudos sobre a pesca; e
- iv) apoiar no fornecimento de dados estatísticos relevantes ao competente órgão do Estado.

c) No âmbito de ordenamento da pesca:

- i) apoiar no registo e actualização de dados sobre os pescadores, artes de pesca e embarcações de pesca na sua área de jurisdição;
- ii) mobilizar os pescadores para adesão ao cadastro, obtenção do Cartão do Pescador e licenciamento da pesca junto as autoridades distritais;
- iii) apoiar no processo do licenciamento da pesca na sua área de jurisdição, entre os quais:

- a) reconhecimento de pescadores;
 - b) confirmação da propriedade das artes de pesca e embarcações de pesca;
 - c) participação na vistoria das artes e embarcações de pesca; e
 - d) confirmação/Preenchimento dos dados para a emissão de licença de pesca.
- d) no âmbito da conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos:

- i) apoiar na gestão dos ecossistemas aquáticos e no repovoamento de áreas críticas na sua área de jurisdição;
- ii) sensibilizar os usuários sobre impacto da degradação/destruição do mangal e outros ecossistemas;
- iii) monitorar as actividades nas áreas de pesca de gestão comunitária;
- iv) controlar e prevenir a poluição marinha e actividades que sejam destrutivas para a saúde dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas.

e) No âmbito da fiscalização da pesca

- i) identificar membros do CCP para apoiar os órgãos locais na fiscalização da pesca na sua área de jurisdição;

ii) apoiar os agentes de fiscalização na sinalização das artes de pesca artesanal;

iii) realizar patrulhas de fiscalização na sua área de jurisdição, quando devidamente credenciados, proceder os seguintes actos:

- a) verificar as artes de pesca e sua sinalização;
 - b) verificar a conformidade da licença de pesca, respectivas artes e sua validade;
 - c) apreender artes de pesca nocivas e comunicar as autoridades competentes para conferir o destino das mesmas.
- iv) assistir às descargas dos produtos de pesca e verificar em particular o seguinte:
- i) existência ou não de espécies proibidas a captura;
 - ii) existência ou não de capturas de juvenis e espécies abaixo do tamanho mínimo previsto na legislação pesqueira.

Dois) Cabe ainda ao CCP no âmbito da fiscalização da pesca, participar todas as infracções de pesca que tomar conhecimento, através da declaração de factos, sem prejuízo da tomada de medidas que assegurem a apreensão de bens e outros meios empregues.

CAPÍTULO II

Dos membros do CCP

ARTIGO SEXTO

(Número mínimo de membros)

O CCP de Sangage é composto por um número mínimo de 26 membros, com idade igual ou maior a 18 anos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

Um) Os membros do CCP agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores - os que subscrevem os estatutos de criação e constituição do CCP;
- b) Membros Efectivos - todos aqueles que após a constituição do CCP venham a ser admitidos como membros;
- c) Membros Conselheiros - todos aqueles que venham a ser reconhecidos, pelo papel que desempenham como conselheiros do CCP;
- d) Membros Honorários - todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP.

Dois) A admissão de membros conselheiros e honorários é feita por decisão da Assembleia Geral do CCP, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos para membros do CCP os seguintes profissionais:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo distrito;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Dois) São ainda membros efectivos do CCP as pessoas singulares ou colectivas estando vinculadas à comunidade e centro de pesca onde o CCP esta inserido, desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) possuir nacionalidade moçambicana; e
- b) ser residente na comunidade onde o CCP está inserido e exercer actividades de forma permanente.

Três) O pedido de admissão é feito mediante o preenchimento de uma ficha contendo os elementos necessários à sua apreciação.

Quatro) A admissão de membro efectivo é feita, a título provisório, pelo Conselho de Direcção mediante a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do CCP:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito;
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros do CCP:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;

- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP; e
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento.

Dois) Os membros do CCP gozam de outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados em outros instrumentos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro do CCP adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- c) pela expulsão; e
- d) por morte.

Três) A qualidade de membro do CCP é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, composição e competências

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

O CCP é composto pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral do CCP

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo colegial do CCP, que representa o interesse de todos membros e dos pescadores da sua área de jurisdição.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros de pleno direito e é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, ambos eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral do CCP)

Um) Compete à Assembleia Geral do CCP:

- a) deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- b) aprovar as propostas de membros conselheiros e honorários;

- c) eleger ou exonerar os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e o Presidente e Vice-presidente da Assembleia Geral;
- d) fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
- e) propor a alteração dos estatutos do CCP;
- f) aprovar o regulamento interno de funcionamento do CCP;
- g) deliberar sobre as propostas de projectos e outras iniciativas de desenvolvimento local;
- h) controlar a execução do plano de actividades e orçamento do CCP; e
- i) aprovar o relatório de actividades e de contas do CCP.

Dois) Compete em especial a Assembleia Geral do CCP reunir consensos entre os seus membros e a comunidade, sobre as seguintes matérias:

- a) adopção de medidas de gestão na sua área de jurisdição;
- b) propostas de Planos de Gestão;
- c) proposta de Criação de Áreas Pesca de Gestão; e,
- d) proposta de Criação de Áreas de recuperação do recurso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) convocar, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, e aprovar a respectiva agenda de trabalhos;
- b) assinar os termos de abertura e encerramento, rubricar os livros e actas da Assembleia Geral;
- c) empossar os membros eleitos dos órgãos sociais;
- d) receber e remeter requerimentos e recursos nos prazos legais, cuja decisão seja da competência da Assembleia Geral;
- e) receber as comunicações de renúncia aos respectivos cargos dos órgãos sociais;
- f) presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e respectivos estatutos e regulamentos;
- g) participar sempre que conveniente nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto; e
- h) exercer as demais orientações que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sessões)

Um) A Assembleia Geral do CCP reúne-se ordinariamente duas vezes por ano (1 vez em

cada semestre) e extraordinariamente sempre que convocada, pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Nas sessões da Assembleia Geral do CCP podem participar sem direito a voto, membros da comunidade onde o CCP esteja inserido.

Três) Na falta ou impedimento do Presidente, a sessão da Assembleia Geral é dirigida pelo Vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória e deliberações)

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Por iniciativa de 2/3 dos membros do CCP, pode ser solicitada a realização de assembleia geral extraordinária.

Três) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por consenso dos presentes à sessão, e quando não se reúne consensos através de votação por maioria simples.

Quatro) No início das sessões da Assembleia Geral, são eleitos oficiosamente pelos seus membros, dois Vogais para coadjuvar o presidente durante a sessão.

Cinco) A deliberação que aprova a alteração dos estatutos do CCP, carece de aceitação por parte da entidade que o reconhece.

Seis) As deliberações de exoneração do Presidente da Assembleia Geral são presididas pelo Vice-presidente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção do CCP

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de natureza técnica que executa as funções e tarefas do CCP.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente do CCP;
- b) Vice Presidente do CCP;
- c) Conselheiro;
- d) Coordenador da Área de Gestão de Centro de Pesca;
- e) Vogais;
- f) Tesoureiro; e
- g) Secretariado.

Três) Os Vogais presentes ao Conselho de Direcção, vêm em representação de cada um dos Centros de Pesca que constituem o CCP.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) São competências do Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;

b) admitir e nomear o pessoal necessário para o desempenho de actividades no CCP;

c) elaborar relatórios mensais, planos de actividades e orçamento do CCP;

d) elaborar e apresentar a Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;

e) aplicar as sanções da sua competência, quando necessário propor à Assembleia Geral do CCP a aplicação de outras sanções;

f) pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros;

g) realizar a monitorização e registo das actividades pesqueiras;

h) colaborar com as autoridades em acções relativas a administração pesqueira;

i) realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites e competências; e

j) deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido pelo Presidente do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição e composição)

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do CCP composto por três membros, designadamente:

- a) 1 Presidente;
- b) 2 Vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) fiscalizar a regularidade do funcionamento dos órgãos do CCP;
- b) acompanhar a execução de planos de actividades financeiras anuais e plurianuais;
- c) examinar periodicamente a contabilidade e a execução dos orçamentos;
- d) emitir parecer sobre relatório de actividade e o relatório de contas; e
- e) fiscalizar os actos de gestão praticados pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal é dirigido por um Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Periodicidade)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar ou ainda a pedido dos Vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos expressos, incluindo o do Presidente, tendo este, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Sistema orgânico

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP compreende:

- a) O Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Conselheiros;
- d) Área Gestão do Centro de Pesca;
- e) Secretariado; e
- f) Tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Presidente)

O Presidente do CCP é o Órgão que representa e responde pelo CCP dentro e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vice Presidente)

É o órgão que coadjuva o Presidente, e representa o CCP nos casos de ausência e impedimentos do Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do CCP:

- a) representar o CCP dentro ou fora da sua área de jurisdição;
- b) realizar todos os actos de gestão corrente;
- c) convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- d) outorgar o Acordo de Co-gestão em representação ao CCP; e
- e) realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselheiro)

O Conselheiro é o membro do CCP, de carácter idóneo e experiência na actividade

de pesca, com poder de influência sobre os membros, que emite pareceres e conselhos sobre matérias relativas a actividade de pesca na área de jurisdição do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselheiro)

Compete ao Conselheiro do CCP prestar toda assistência técnica e assessoria aos órgãos sociais e em particular ao Conselho de Direcção do CCP, nos vários domínios de actividade do CCP.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Área de Gestão do Centro de Pesca)

Um) A Área de Gestão do Centro de Pesca é a base operativa do CCP composto por um mínimo cinco membros que desempenham tarefas nas áreas de mobilização, licenciamento e fiscalização no respectivo centro de pesca, subdividindo-se em duas áreas:

- a) mobilização, licenciamento da pesca e Monitorização; e
- b) fiscalização da Pesca.

Dois) A área de gestão é dirigida por um Vogal eleito pelos membros do CCP em Assembleia Geral.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar a definição do número de membros para cada uma das áreas de actividades previstas no número 1 do presente artigo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Área de Gestão do Centro de Pesca)

Compete a Área de Gestão do Centro de Pesca:

- a) responder pelas actividades no âmbito da gestão das pescarias, ordenamento da pesca; e
- b) responder pelas competências no âmbito da fiscalização da pesca.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Secretariado)

Secretariado é a área de apoio administrativo do CCP, constituído por um mínimo de três membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Secretariado)

Compete ao Secretariado do CCP:

- a) organizar e programar as actividades do CCP;
- b) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção do CCP;
- c) elaborar actas e assegurar o fluxo do expediente; e
- d) registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Tesouraria)

Tesouraria é área encarregue da contabilidade do CCP, que exerce a gestão financeira funcionando com 3 membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências da Tesouraria)

Compete a Tesouraria do CCP:

- a) zelar pelos fundos e registo das despesas do CCP;
- b) efectuar depósitos e realizar despesas previamente autorizadas;
- c) assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;
- d) elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas;
- e) zelar pelo património do CCP.

CAPÍTULO V

Das eleições no CPP

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Eleições)

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros, o Presidente, Presidente da Assembleia Geral, membros dos órgãos sociais e do Conselho de Direcção.

Dois) Apenas os membros efectivos do CCP, gozam do direito de eleger e ser eleitos aos cargos do CCP.

Três) Os cargos referidos no número 1 do presente artigo são constituídos por eleição com validade até cinco anos e renovável por mais um mandato.

Quatro) Os membros cessantes que tenham sido eleitos aos cargos referidos no n.º 1 do presente artigo, só podem voltar a candidatar-se aos mesmos, 6 anos após o último mandato.

Cinco) Por vontade manifestada pelos membros dos CCP's, tendo em conta o bom desempenho do presidente cessante pode voltar a se candidatar.

Seis) As eleições aos cargos do CCP, são realizadas de forma separada, cujos nomes dos concorrentes devem ser afixados nos centros de pesca, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data de realização das eleições.

Sete) A eleição de membros para os cargos do CCP é voluntária, e deve obedecer o princípio de equidade de género e do envolvimento dos diferentes grupos profissionais da pesca artesanal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Procedimentos de eleição dos Presidentes e Vice-presidentes)

Os membros candidatos ao cargo de Presidente e Vice-presidente do CCP, Presidente e Vice-presidente da Assembleia Geral do CCP e Presidente do Conselho Fiscal

devem cumulativamente obedecer os seguintes requisitos:

- a) residir e exercer a actividade de pesca ou afins, na sua área de jurisdição, pelo menos há um ano em relação a data de realização de eleições; e
- b) ter idade não inferior a 25 anos.

CAPÍTULO VI

Da gestão financeira

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Gestão do Fundo do CCP)

Um) Para a realização das despesas inerentes as suas actividades, o CCP deve possuir um Fundo comum e respectiva conta bancária.

Dois) Nos assuntos de gestão corrente do CCP é reconhecida a assinatura do Presidente e do Vice-presidente e nos casos de ausência ou impedimento, do Presidente da Assembleia Geral.

Três) Quando se trate de gestão financeira é obrigatório a assinatura conjunta do Presidente do CCP, Vice-Presidente e do Tesoureiro.

Quatro) Enquanto o CCP existir, o Fundo Comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Fontes de receitas)

Um) A fonte de receitas do CCP é constituído por:

- a) contribuições dos membros (quotas);
- b) doações; e
- c) outros valores que venham a ser consignados por entidades públicas e privadas.

Dois) Compete a Assembleia Geral do CCP decidir sobre a introdução de quotas dos membros, o valor a pagar e a periodicidade de cobrança.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(União de CCP)

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Sangage, este poderá associar-se a outros CCP com vista à constituição de uma união de CCP.

Dois) A união de CCP não carece de autorização, mas deverá ser criada por um Acordo de União onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do Acordo, será dado conhecimento à autoridade distrital de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP coligados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, as

deliberações da Assembleia Geral do CCP, as directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de articulação)

Compete ao órgão central responsável pelo ordenamento da pesca e gestão das pescarias, por Despacho, definir os procedimentos e as formas de articulação entre os Conselhos Comunitários de Pesca com os órgãos da administração da pesqueira de nível distrital.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamento interno)

Sem prejuízo do previsto no presente Estatuto, compete a Assembleia Geral do CCP aprovar no prazo 60 dias o Regulamento Interno do CCP.

Angoche, 4 de Junho de 2024



Conselho Comunitário de Pesca de Baixo Pinda - Distrito de Mombaça

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) O Conselho Comunitário de Pesca de Baixo-Pinda é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, que colabora na gestão participativa das pescarias e têm como objectivo garantir o cumprimento de medidas de gestão vigentes e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca.

Dois) O CCP de Baixo-Pinda é uma associação dotada de personalidade jurídica e autonomia patrimonial que não prossegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e área de jurisdição do CCP)

Um) O CCP de Baixo-Pinda tem a sua sede em Baixo-Pinda Farol, e é composto por seguintes centros de pesca: Micolene, Webane, Napha, Nanata, Mitemane, Fica, Baixo-pinda farol e Napa, na Localidade de Gêba, Posto Administrativo da Vila Sede, Distrito de Mombaça.

Dois) A área de jurisdição do CCP estende-se ao longo da costa de Baixo Pinda, numa extensão de 35 Km e até 3 milhas da costa,

limitando-se com o Centro de Pesca de Micolene à Norte e o Centro de Pesca de Nacapa à Sul.

Três) O CCP desenvolve as suas actividades dentro do limite da respectiva área de jurisdição.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Baixo-Pinda, devidamente reconhecidos e registados.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP Baixo-Pinda tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca na sua área de jurisdição, cabendo-lhe:

- a) apoiar os órgãos da administração pesqueira do respectivo distrito, no processo de licenciamento da pesca e fiscalização da pesca;
- b) participar na elaboração de propostas e implementação de medidas de gestão e de acesso ou restrição da pesca;
- c) alertar as autoridades responsáveis pela administração pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros, seus ecossistemas e do meio ambiente;
- d) implementar e monitorar as medidas de gestão, e controlar a actividade de pesca na área de pesca de gestão comunitária;
- e) gerir e conservar os recursos pesqueiros e seus ecossistemas.

ARTIGO QUINTO

(Funções do CCP)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, são funções do CCP:

- a) no âmbito de gestão das pescarias
 - i) mobilizar a participação dos pescadores e as comunidades, nas discussões sobre medidas de gestão e/ou na elaboração dos planos de gestão;
 - ii) propor medidas de gestão que contribuam para a conservação dos recursos pesqueiros, podendo ser práticas costumeiras e/ou culturais;
 - iii) alertar a autoridade de administração pesqueira sobre presença de novos recursos pesqueiros ou de espécies em via de extinção;
 - iv) alcançar consensos sobre opções de gestão e/ou mecanismos de limitação do esforço de pesca na área de jurisdição, com base no plano de gestão ou nas

- recomendações da autoridade de investigação pesqueira;
- v) identificar as áreas de pesca passíveis de uma gestão comunitária e/ou áreas de recuperação do recurso;
- vi) realizar, regularmente, acções de sensibilização sobre boas práticas na actividade pesqueira e conservação dos ecossistemas;
- vii) apoiar na identificação de espécies a proteger;
- viii) propor e definir áreas de recuperação do recurso;
- ix) controlar a captura de espécies protegidas;
- x) operacionalizar os planos de gestão, de modo a preservar a sustentabilidade dos recursos;
- xi) gerir conflitos de pesca relacionados com a exploração de recursos pesqueiros;
- xii) realizar encontros regulares para debater matérias de co-gestão das pescarias;
- xiii) elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais e submeter ao competente órgão do Estado.
- b) No âmbito de Estatísticas de pesca:
 - i) recolher e manter um registo actualizado sobre as estatísticas correntes de produção pesqueira (capturas), artes de pesca activas e não activas;
 - ii) fornecer periodicamente dados sobre os preços de pescado nos centros de pesca;
 - iii) apoiar na realização de censos, inquéritos, mapeamentos e estudos sobre a pesca artesanal;
 - iv) fornecer os dados estatísticos relevantes ao competente órgão do Estado.
- c) no âmbito de ordenamento da pesca:
 - i) registar e actualizar os dados sobre os pescadores, artes de pesca e embarcações de pesca na sua área de jurisdição;
 - ii) mobilizar os pescadores para adesão ao cadastro, obtenção do Cartão do Pescador e licenciamento da pesca junto as autoridades distritais;
 - iii) apoiar no processo do licenciamento da pesca na sua área de jurisdição da seguinte forma:
 - a) reconhecimento de pescadores;
 - b) confirmação da propriedade das artes de pesca e embarcações de pesca;
 - c) participação na vistoria das artes e embarcações de pesca;
 - d) confirmação/Preenchimento dos dados para a emissão de licença de pesca.
 - d) No âmbito da conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos:

- i) apoiar na gestão dos ecossistemas aquáticos e no repovoamento de áreas críticas na sua área de jurisdição;
- ii) sensibilizar os usuários sobre impacto da degradação/destruição do mangal e outros ecossistemas;
- iii) monitorar as actividades nas áreas de pesca de gestão comunitária;
- iv) controlar e prevenir a poluição marinha e actividades que sejam destrutivas para a saúde dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas.
- e) No âmbito da fiscalização da pesca:
 - i) identificar membros do CCP para apoiar os órgãos locais na fiscalização da pesca na sua área de jurisdição;
 - ii) apoiar os agentes de fiscalização na sinalização das artes de pesca artesanal;
 - iii) realizar patrulhas de fiscalização na sua área de jurisdição, quando devidamente credenciados, proceder os seguintes actos:
 - a) verificar as artes de pesca e sua sinalização;
 - b) verificar a conformidade da licença de pesca, respectivas artes e sua validade;
 - c) apreender artes de pesca nocivas e comunicar as autoridades competentes para conferir o destino das mesmas.
 - iv) Assistir às descargas dos produtos de pesca e verificar em particular o seguinte:
 - i) existência ou não de espécies proibidas a captura;
 - ii) existência ou não de capturas de juvenis e espécies abaixo do tamanho mínimo previsto na legislação pesqueira.

Dois) Cabe ainda ao CCP no âmbito da fiscalização da pesca, participar todas as infracções de pesca que tomar conhecimento, através da declaração de factos, sem prejuízo da tomada de medidas que assegurem a apreensão de bens e outros meios empregues.

CAPÍTULO II

Dos membros do CCP

ARTIGO SEXTO

(Número mínimo de membros)

O CCP de Baixo-pinda é composto por um número mínimo de 22 membros fundadores, com idade igual ou maior de 18 anos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

Um) Os membros do CCP agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores - os que subscrevem os estatutos de criação e constituição do CCP;

- b) Membros Efectivos - todos aqueles que após a constituição do CCP venham a ser admitidos como membros;
- c) Membros Conselheiros - todos aqueles que venham a ser reconhecidos, pelo papel que desempenham como conselheiros do CCP;
- d) Membros Honorários - todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP.

Dois) A admissão de membros conselheiros e honorários é feita por decisão da Assembleia Geral do CCP, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos para membros do CCP de Baixo-Pinda, os seguintes profissionais:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo distrito;
- d) processador de pescado de pesca artesanal;
- e) comerciantes de pescado e insumos de pesca artesanal;
- f) outros profissionais de pesca.

Dois) São ainda membros efectivos do CCP de Baixo-Pinda, as pessoas singulares ou colectivas estando vinculadas à comunidade e centro de pesca onde o CCP esta inserido, desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) possuir nacionalidade moçambicana;
- b) ter idade igual ou maior de 18 anos de idade;
- c) ser residente na comunidade onde o CCP está inserido e exercer actividades de forma permanente.

Três) Podem ainda ser membros do CCP as pessoas singulares que, embora não exercendo qualquer actividade, aceitem os termos do presente estatuto e manifestem voluntariamente a intenção de filiação.

Quatro) O pedido de admissão é feito mediante o preenchimento de uma ficha contendo os elementos necessários à sua apreciação.

Cinco) A admissão de membro efectivo é feita, a título provisório, pelo Conselho de Direcção mediante a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do CCP de Baixo-Pinda, os seguintes:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;

- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da Comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito;
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros do CCP de Baixo-Pinda, os seguintes:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração das pescas;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP;
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento.

Dois) Os membros do CCP gozam de outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados em outros instrumentos legais e também decididos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro do CCP de Baixo-Pinda, adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP.

Dois) A qualidade de membro perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- c) pela expulsão;
- d) por morte.

Três) A qualidade de membro do CCP é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, composição e competências

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

O CCP de Baixo-pinda, é composto pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Coordenadores dos centros de pesca.

SECÇÃO I

Assembleia Geral do CCP

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo colegial do CCP, que representa o interesse de todos membros e dos pescadores da sua área de jurisdição.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros de pleno direito e é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, ambos eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral do CCP)

Um) Compete à Assembleia Geral do CCP:

- a) deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- b) aprovar as propostas de membros conselheiros e honorários e plano de actividades;
- c) eleger ou exonerar os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e o Presidente e Vice-presidente da Assembleia Geral;
- d) fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
- e) propor a alteração dos estatutos do CCP;
- f) aprovar o regulamento interno de funcionamento do CCP;
- g) deliberar sobre as propostas de projectos e outras iniciativas de desenvolvimento local;
- h) controlar a execução do plano de actividades e orçamento do CCP;
- i) aprovar o relatório de actividades e de contas do CCP.

Dois) Compete em especial a Assembleia Geral do CCP reunir consensos entre os seus membros e a comunidade, sobre as seguintes matérias:

- a) a adopção de medidas de gestão na sua área de jurisdição;
- b) elaboração dos Planos de Gestão;
- c) proposta de Criação de Áreas Pesca de Gestão Comunitária; e,
- d) proposta de Criação de Áreas de recuperação do recurso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) convocar, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, e aprovar a respectiva agenda de trabalhos;

- b) assinar os termos de abertura e encerramento, rubricar os livros e actas da Assembleia Geral;
- c) empossar os membros eleitos dos órgãos sociais;
- d) receber e remeter requerimentos e recursos nos prazos legais, cuja decisão seja da competência da Assembleia Geral;
- e) receber as comunicações de renúncia aos respectivos cargos dos órgãos sociais;
- f) presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e respectivos estatutos e regulamentos;
- g) participar sempre que conveniente nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto;
- h) exercer as demais orientações que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sessões)

Um) A Assembleia Geral do CCP reúne-se ordinariamente duas vezes por ano (1 vez em cada semestre) e extraordinariamente sempre que convocada, pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Nas sessões da Assembleia Geral do CCP podem participar sem direito a voto, membros da comunidade onde o CCP esteja inserido.

Três) Na falta ou impedimento do Presidente, a sessão da Assembleia Geral é dirigida pelo Vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória e deliberações)

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Por iniciativa de 2/3 dos membros do CCP, pode ser solicitada a realização de assembleia geral extraordinária.

Três) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por consenso dos presentes à sessão, e quando não se reúne consensos através de votação por maioria simples.

Quatro) No início das sessões da Assembleia Geral, são eleitos oficiosamente pelos seus membros, dois Vogais para coadjuvar o presidente durante a sessão.

Cinco) A deliberação que aprova a alteração dos estatutos do CCP, carece de aceitação por parte da entidade que outorga o seu funcionamento.

Seis) As deliberações de exoneração do Presidente da Assembleia Geral são presididas pelo Vice-presidente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção do CCP

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de natureza técnica que executa as funções e tarefas do CCP.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente do CCP;
- b) Vice-presidente do CCP;
- c) Conselheiro;
- d) Coordenador da Área de Gestão de Centro de Pesca;
- e) Vogais;
- f) Tesoureiro;
- g) Secretariado.

Três) Os Vogais presentes ao Conselho de Direcção, vêm em representação de cada um dos Centros de Pesca que constituem o CCP.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
- b) admitir e nomear o pessoal necessário para o desempenho de actividades no CCP;
- c) elaborar relatórios mensais, planos de actividades e orçamento do CCP;
- d) elaborar e apresentar a Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;
- e) aplicar as sanções da sua competência, quando necessário propor à Assembleia Geral do CCP a aplicação de outras sanções;
- f) pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros;
- g) realizar a monitoria e registo das actividades pesqueiras da sua área de jurisdição;
- h) colaborar com as autoridades em acções relativas a administração pesqueira;
- i) realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites e competências;
- j) deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição e composição)

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do CCP composto por três membros, designadamente:

- a) 1 Presidente;
- b) 2 Vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) fiscalizar a regularidade do funcionamento dos órgãos do CCP;
- b) acompanhar a execução de planos de actividades financeiras anuais e plurianuais;
- c) examinar periodicamente a contabilidade e a execução dos orçamentos;
- d) emitir parecer sobre relatório de actividade e o relatório de contas;
- e) fiscalizar os actos de gestão praticados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Periodicidade)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar ou ainda a pedido dos Vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos expressos, incluindo o do Presidente, tendo este, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Sistema orgânico

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP compreende:

- a) O Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Conselheiros;
- d) Área Gestão do Centro de Pesca;
- e) Secretariado;
- f) Tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituída por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Presidente)

O Presidente do CCP é o Órgão que representa e responde pelo CCP dentro e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vice-Presidente)

É o órgão que coadjuva o Presidente, e representa o CCP nos casos de ausência e impedimentos do Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do CCP:

- a) representar o CCP dentro ou fora da sua área de jurisdição;
- b) realizar todos os actos de gestão corrente;
- c) convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- d) outorgar o Acordo de co-gestão em representação ao CCP;
- e) realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselheiro)

O Conselheiro é o membro do CCP, de carácter idóneo e experiência na actividade de pesca, com poder de influência sobre os membros, que emite pareceres e conselhos sobre matérias relativas a actividade de pesca na área de jurisdição do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselheiro)

Compete ao Conselheiro do CCP prestar toda assistência técnica e assessoria aos órgãos sociais e em particular ao Conselho de Direcção do CCP, nos vários domínios de actividade do CCP.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Área de Gestão do Centro de Pesca)

Um) A Área de Gestão de Centro de Pesca é a base operativa do CCP composto por um mínimo cinco membros que desempenham tarefas nas áreas de mobilização, licenciamento e fiscalização no respectivo centro de pesca, subdividindo-se em duas áreas:

- a) mobilização, licenciamento da pesca e monitoria;
- b) fiscalização da Pesca.

Dois) A Área de gestão é dirigida por um Vogal eleito pelos membros do CCP em Assembleia Geral.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar a definição do número de membros para cada uma das áreas de actividades previstas no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Área de Gestão do Centro de Pesca)

Compete a Área de Gestão do Centro de Pesca:

- a) responder pelas actividades no âmbito da gestão das pescarias, ordenamento da pesca, estatística de pesca, conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- b) responder pelas competências no âmbito da fiscalização da pesca.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Secretariado)

Secretariado é a área de apoio administrativo do CCP, constituído por um mínimo de três membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Secretariado)

Compete ao Secretariado do CCP:

- a) organizar e programar as actividades do CCP;
- b) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção do CCP;
- c) elaborar actas e assegurar o fluxo do expediente;
- d) registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Tesouraria)

Tesouraria é área encarregue da contabilidade do CCP, que exerce a gestão financeira funcionando com 3 membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências da Tesouraria)

Compete a Tesouraria do CCP:

- a) zelar pelos fundos e registo das despesas do CCP;
- b) efectuar depósitos e realizar despesas previamente autorizadas;
- c) assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;
- d) elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas;
- e) zelar pelo património do CCP.

CAPÍTULO V

Das eleições no CCP

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Eleições)

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros, o Presidente, Presidente da

Assembleia Geral, membros dos Órgãos sociais e do Conselho de Direcção.

Dois) Apenas os membros efectivos do CCP, gozam do direito de eleger e ser eleitos aos cargos do CCP.

Três) Os cargos referidos no número 1 do presente artigo são constituídos por eleição com validade até cinco anos e renovável por mais um mandato.

Quatro) Os membros cessantes que tenham sido eleitos aos cargos referidos no n.º1 do presente artigo, só podem voltar a candidatar-se aos mesmos, 6 anos após o último mandato.

Cinco) Por vontade manifestada pelos membros dos CCPs, tendo em conta o bom desempenho do presidente cessante pode voltar a se candidatar.

Seis) As eleições aos cargos do CCP, são realizadas de forma separada, cujos nomes dos concorrentes devem ser afixados nos centros de pesca, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data de realização das eleições.

Sete) A eleição de membros para os cargos do CCP é voluntário, e deve obedecer o princípio de equidade de género e do envolvimento dos diferentes grupos profissionais da pesca artesanal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Procedimentos de eleição dos Presidentes e Vice-presidentes)

Os membros candidatos ao cargo de Presidente e Vice-presidente do CCP, Presidente e Vice-presidente da Assembleia Geral do CCP e Presidente do Conselho Fiscal devem cumulativamente obedecer os seguintes requisitos:

- a) residir e exercer a actividade de pesca e outras afins a pesca, na sua área de jurisdição, pelo menos há um ano em relação a data de realização de eleições;
- b) ter idade não inferior a 25 anos.

CAPÍTULO VI

Da gestão financeira

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Gestão do Fundo do CCP)

Um) Para a realização das despesas inerentes as suas actividades, o CCP devem possuir um Fundo comum e respectiva conta bancária.

Dois) Nos assuntos de gestão corrente do CCP é reconhecida a assinatura do Presidente e do Vice-presidente e nos casos de ausência ou impedimento, do Presidente da Assembleia Geral.

Três) Quando se trate de gestão financeira é obrigatório a assinatura conjunta do Presidente do CCP, Vice-Presidente e do Tesoureiro.

Quatro) Enquanto o CCP existir, o Fundo Comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Fontes de receitas)

Um) A fonte de receitas do CCP é constituído por:

- a) contribuições dos membros (quotas);
- b) doações;
- c) outros valores que venham a ser consignados.

Dois) Compete a Assembleia Geral do CCP decidir sobre a introdução de quotas dos membros, o valor a pagar e a periodicidade de cobrança.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(União de CCP's)

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Baixo-Pinda, este poderá associar-se a outros CCP's com vista à constituição de uma união de CCPs.

Dois) A união de CCP's não carece de autorização, mas deverá ser criada por um Acordo de União onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do Acordo, será dado conhecimento à autoridade provincial de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP's coligados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral do CCP, as directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Regulamento interno)

Sem prejuízo do previsto no presente Estatuto, compete a Assembleia Geral do CCP aprovar no prazo 60 dias o Regulamento Interno do CCP.

Conselho Comunitário de Pesca de Meculuvelane - Distrito de Mogincual

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) O Conselho Comunitário de Pesca de Meculuvelane é uma organização de base

comunitária, dotada de personalidade jurídica, que colaboram na gestão participativa das pescarias e têm como objectivo garantir o cumprimento de medidas de gestão vigentes e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca.

Dois) O CCP de Meculuvelane é uma associação dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e patrimonial que não prossegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e área de jurisdição do CCP)

Um) O CCP de Meculuvelane tem a sua sede centro de pesca de Meculuvelane sede, Bairro de Jombua, Localidade de Namige sede, Posto Administrativo de Namige, Distrito de Mogincual.

Dois) A área de jurisdição do CCP estende-se ao longo da costa numa extensão de 14km desde a foz do Rio Nfusse até Manquena em Nanciene.

Três) O CCP desenvolve as suas actividades dentro do limite da respectiva área de jurisdição.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Meculuvelane, devidamente reconhecidos e registados.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP Meculuvelane tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca na sua área de jurisdição, cabendo-lhe:

- a) apoiar os órgãos da administração pesqueira do respectivo distrito, no processo de licenciamento da pesca e fiscalização da pesca;
- b) participar na elaboração de propostas e implementação de medidas de gestão e de acesso ou restrição da pesca;
- c) alertar as autoridades responsáveis pela administração pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros, seus ecossistemas e do meio ambiente;
- d) implementar e monitorar as medidas de gestão, e controlar a actividade de pesca na área de pesca de gestão comunitária;
- e) gerir e conservar os recursos pesqueiros e seus ecossistemas.

ARTIGO QUINTO

(Funções do CCP)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, são funções do CCP:

- a) no âmbito de gestão das pescarias:

- i) mobilizar a participação dos pescadores e as comunidades, nas discussões sobre medidas de gestão e/ou na elaboração dos planos de gestão;
 - ii) propor medidas de gestão que contribuam para a conservação dos recursos pesqueiros, podendo ser práticas costumeiras e/ou culturais;
 - iii) alertar a autoridade de administração pesqueira sobre presença de novos recursos pesqueiros ou de espécies em via de extinção;
 - iv) alcançar consensos sobre opções de gestão e/ou mecanismos de limitação do esforço de pesca na área de jurisdição, com base no plano de gestão ou nas recomendações da autoridade de investigação pesqueira;
 - v) identificar as áreas de pesca passíveis de uma gestão comunitária e/ou áreas de recuperação do recurso;
 - vi) realizar, regularmente, acções de sensibilização sobre boas práticas na actividade pesqueira e conservação dos ecossistemas;
 - vii) apoiar na identificação de espécies a proteger;
 - viii) propor e definir áreas de recuperação do recurso;
 - ix) controlar a captura de espécies protegidas;
 - x) operacionalizar os planos de gestão, de modo a preservar a sustentabilidades dos recursos;
 - xi) gerir conflitos de pesca relacionados com a exploração de recursos pesqueiros;
 - xii) realizar encontros regulares para debater matérias de co-gestão das pescarias;
 - xiii) elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais e submeter ao competente órgão do Estado.
- b) No âmbito de Estatísticas de pesca:
- i) recolher e manter um registo actualizado sobre as estatísticas correntes de produção pesqueira (capturas), artes de pesca activas e não activas;
 - ii) fornecer periodicamente dados sobre os preços de pescado nos centros de pesca;
 - iii) apoiar na realização de censos, inquéritos, mapeamentos e estudos sobre a pesca artesanal;
 - iv) fornecer os dados estatísticos relevantes ao competente órgão do Estado.
- c) No âmbito de ordenamento da pesca:
- i) registar e actualizar os dados sobre os pescadores, artes de pesca e

embarcações de pesca na sua área de jurisdição;

- ii) mobilizar os pescadores para adesão ao cadastro, obtenção do Cartão do Pescador e licenciamento da pesca junto as autoridades distritais;
 - iii) apoiar no processo do licenciamento da pesca na sua área de jurisdição da seguinte forma:
 - a) reconhecimento de pescadores;
 - b) confirmação da propriedade das artes de pesca e embarcações de pesca;
 - c) participação na vistoria das artes e embarcações de pesca;
 - d) confirmação/Preenchimento dos dados para a emissão de licença de pesca.
 - e) no âmbito da conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos:
 - i) apoiar na gestão dos ecossistemas aquáticos e no repovoamento de áreas críticas na sua área de jurisdição;
 - ii) sensibilizar os usuários sobre impacto da degradação/destruição do mangal e outros ecossistemas;
 - iii) monitorar as actividades nas áreas de pesca de gestão comunitária;
 - iv) controlar e prevenir a poluição marinha e actividades que sejam destrutivas para a saúde dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas.
- e) No âmbito da fiscalização da pesca:
- i) identificar membros do CCP para apoiar os órgãos locais na fiscalização da pesca na sua área de jurisdição;
 - ii) apoiar os agentes de fiscalização na sinalização das artes de pesca artesanais;
 - iii) realizar patrulhas de fiscalização na sua área de jurisdição, quando devidamente credenciados, proceder os seguintes actos:
 - a) verificar as artes de pesca e sua sinalização;
 - b) verificar a conformidade da licença de pesca, respectivas artes e sua validade;
 - c) apreender artes de pesca nocivas e comunicar as autoridades competentes para conferir o destino das mesmas.
 - d) assistir às descargas dos produtos de pesca e verificar em particular o seguinte:
 - i) existência ou não de espécies proibidas a captura;
 - ii) existência ou não de capturas de juvenis e espécies abaixo do tamanho mínimo previsto na legislação pesqueira.

Dois) Cabe ainda ao CCP no âmbito da fiscalização da pesca, participar todas as infracções de pesca que tomar conhecimento, através da declaração de factos, sem prejuízo da tomada de medidas que assegurem a apreensão de bens e outros meios empregues.

CAPÍTULO II

Dos membros do CCP

ARTIGO SEXTO

(Número mínimo de membros)

O CCP de Meculuvelane é composto por um número mínimo de 28 membros fundadores, com idade igual ou maior a 18 anos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

Um) Os membros do CCP agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores - os que subscrevem os estatutos de criação e constituição do CCP;
- b) Membros Efectivos - todos aqueles que após a constituição do CCP venham a ser admitidos como membros;
- c) Membros Conselheiros - todos aqueles que venham a ser reconhecidos, pelo papel que desempenham como conselheiros do CCP;
- d) Membros Honorários - todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP.

Dois) A admissão de membros conselheiros e honorários é feita por decisão da Assembleia Geral do CCP, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos para membros do CCP de Meculuvelane, os seguintes profissionais:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo distrito;
- d) processador de pescado de pesca artesanal;
- e) comerciantes de pescado e insumos de pesca artesanal;
- f) outros profissionais de pesca.

Dois) São ainda membros efectivos do CCP de Meculuvelane, as pessoas singulares ou colectivas estando vinculadas à comunidade e centro de pesca onde o CCP está inserido, desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) possuir nacionalidade moçambicana;
- b) ter idade igual ou maior de 18 anos de idade;

- c) ser residente na comunidade onde o CCP está inserido e exercer actividades de forma permanente;
- d) possuir nacionalidade moçambicana;
- e) ter idade igual ou maior de 18 anos de idade;
- f) ser residente na comunidade onde o CCP está inserido e exercer actividades de forma permanente.

Três) Podem ainda ser membros do CCP as pessoas singulares que, embora não exercendo qualquer actividade, aceitem os termos do presente estatuto e manifestem voluntariamente a intenção de filiação.

Quatro) O pedido de admissão é feito mediante o preenchimento de uma ficha contendo os elementos necessários à sua apreciação.

Cinco) A admissão de membro efectivo é feita, a título provisório, pelo Conselho de Direcção mediante a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do CCP de Meculuvelane, os seguintes:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da Comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito;
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros do CCP de Meculuvelane, os seguintes:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração das pescas;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP;

- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento.

Dois) Os membros do CCP gozam de outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados em outros instrumentos legais e também decididos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro do CCP de Meculuvelane adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP.

Dois) A qualidade de membro perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- c) pela expulsão;
- d) por morte.

Três) A qualidade de membro do CCP é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, composição e competências

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

O CCP de Meculuvelane é composto pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral do CCP

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo colegial do CCP, que representa o interesse de todos membros e dos pescadores da sua área de jurisdição.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros de pleno direito e é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, ambos eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral do CCP)

Um) Compete à Assembleia Geral do CCP:

- a) deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- b) aprovar as propostas de membros conselheiros e honorários e plano de actividades;
- c) eleger ou exonerar os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e o Presidente e Vice-presidente da Assembleia Geral;

- d) fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
- e) propor a alteração dos estatutos do CCP;
- f) aprovar o regulamento interno de funcionamento do CCP;
- g) deliberar sobre as propostas de projectos e outras iniciativas de desenvolvimento local;
- h) controlar a execução do plano de actividades e orçamento do CCP;
- i) aprovar o relatório de actividades e de contas do CCP.

Dois) Compete em especial a Assembleia Geral do CCP reunir consensos entre os seus membros e a comunidade, sobre as seguintes matérias:

- a) a adopção de medidas de gestão na sua área de jurisdição;
- b) elaboração dos Planos de Gestão;
- c) proposta de Criação de Áreas Pesca de Gestão Comunitária; e,
- d) proposta de criação de áreas de recuperação do recurso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) convocar, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, e aprovar a respectiva agenda de trabalhos;
- b) assinar os termos de abertura e encerramento, rubricar os livros e actas da Assembleia Geral;
- c) empossar os membros eleitos dos órgãos sociais;
- d) receber e remeter requerimentos e recursos nos prazos legais, cuja decisão seja da competência da Assembleia Geral;
- e) receber as comunicações de renúncia aos respectivos cargos dos órgãos sociais;
- f) presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e respectivos estatutos e regulamentos;
- g) participar sempre que conveniente nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto;
- h) exercer as demais orientações que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sessões)

Um) A Assembleia Geral do CCP reúne-se ordinariamente duas vezes por ano (1 vez em cada semestre) e extraordinariamente sempre que convocada, pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Nas sessões da Assembleia Geral do CCP podem participar sem direito a voto, membros da comunidade onde o CCP esteja inserido.

Três) Na falta ou impedimento do Presidente, a sessão da Assembleia Geral é dirigida pelo Vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória e deliberações)

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Por iniciativa de 2/3 dos membros do CCP, pode ser solicitada a realização de assembleia geral extraordinária.

Três) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por consenso dos presentes à sessão, e quando não se reúne consensos através de votação por maioria simples.

Quatro) No início das sessões da Assembleia Geral, são eleitos oficiosamente pelos seus membros, dois Vogais para coadjuvar o presidente durante a sessão.

Cinco) A deliberação que aprova a alteração dos estatutos do CCP, carece de aceitação por parte da entidade que outorga o seu funcionamento.

Seis) As deliberações de exoneração do Presidente da Assembleia Geral são presididas pelo Vice-presidente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção do CCP

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de natureza técnica que executa as funções e tarefas do CCP.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente do CCP;
- b) Vice Presidente do CCP;
- c) Conselheiro;
- d) Coordenador da Área de Gestão de Centro de Pesca;
- e) Vogais;
- f) Tesoureiro;
- g) Secretariado.

Três) Os Vogais presentes ao Conselho de Direcção, vêm em representação de cada um dos Centros de Pesca que constituem o CCP.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
- b) admitir e nomear o pessoal necessário para o desempenho de actividades

no CCP;

- c) elaborar relatórios mensais, planos de actividades e orçamento do CCP;
- d) elaborar e apresentar a Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;
- e) aplicar as sanções da sua competência, quando necessário propor à Assembleia Geral do CCP a aplicação de outras sanções;
- f) pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros;
- g) realizar a monitoria e registo das actividades pesqueiras da sua área de jurisdição;
- h) colaborar com as autoridades em acções relativas a administração pesqueira;
- i) realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites e competências;
- j) deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição e composição)

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do CCP composto por três membros, designadamente:

- a) 1 Presidente;
- b) 2 Vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) fiscalizar a regularidade do funcionamento dos órgãos do CCP;
- b) acompanhar a execução de planos de actividades financeiras anuais e plurianuais;
- c) examinar periodicamente a contabilidade e a execução dos orçamentos;
- d) emitir parecer sobre relatório de actividade e o relatório de contas;
- e) fiscalizar os actos de gestão praticados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Periodicidade)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar ou ainda a pedido dos Vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos expressos, incluindo o do Presidente, tendo este, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV**Sistema orgânico****ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO****(Estrutura orgânica do CCP)**

Um) A estrutura orgânica do CCP compreende:

- a) O Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Conselheiros;
- d) Área Gestão do Centro de Pesca;
- e) Secretariado;
- f) Tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituída por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**(Presidente)**

O Presidente do CCP é o Órgão que representa e responde pelo CCP dentro e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO**(Vice Presidente)**

É o órgão que coadjuva o Presidente, e representa o CCP nos casos de ausência e impedimentos do Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO**(Competências do Presidente)**

Compete ao Presidente do CCP:

- a) representar o CCP dentro ou fora da sua área de jurisdição;
- b) realizar todos os actos de gestão corrente;
- c) convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- d) outorgar o Acordo de Co-gestão em representação ao CCP;
- e) realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO**(Conselheiro)**

O Conselheiro é o membro do CCP, de carácter idóneo e experiência na actividade de pesca, com poder de influência sobre os

membros, que emite pareceres e conselhos sobre matérias relativas a actividade de pesca na área de jurisdição do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO**(Competências do Conselheiro)**

Compete ao Conselheiro do CCP prestar toda assistência técnica e assessoria aos órgãos sociais e em particular ao Conselho de Direcção do CCP, nos vários domínios de actividade do CCP.

ARTIGO TRIGÉSIMO**(Área de Gestão do Centro de Pesca)**

Um) A Área de Gestão de Centro de Pesca é a base operativa do CCP composto por um mínimo cinco membros que desempenham tarefas nas áreas de mobilização, licenciamento e fiscalização no respectivo centro de pesca, subdividindo-se em duas áreas:

- a) mobilização, licenciamento da pesca e monitoria;
- b) fiscalização da Pesca.

Dois) A Área de gestão é dirigida por um Vogal eleito pelos membros do CCP em Assembleia Geral.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar a definição do número de membros para cada uma das áreas de actividades previstas no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO**(Competências da Área de Gestão do Centro de Pesca)**

Compete a Área de Gestão do Centro de Pesca:

- a) responder pelas actividades no âmbito da gestão das pescarias, ordenamento da pesca, estatística de pesca, conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- b) responder pelas competências no âmbito da fiscalização da pesca.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO**(Secretariado)**

Secretariado é a área de apoio administrativo do CCP, constituído por um mínimo de três membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO**(Competências do Secretariado)**

Compete ao Secretariado do CCP:

- a) organizar e programar as actividades do CCP;
- b) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção do CCP;
- c) elaborar actas e assegurar o fluxo do expediente;
- d) registar o grau de cumprimento das

deliberações da Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO**(Tesouraria)**

Tesouraria é área encarregue da contabilidade do CCP, que exerce a gestão financeira funcionando com 3 membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO**(Competências da Tesouraria)**

Compete a Tesouraria do CCP:

- a) zelar pelos fundos e registo das despesas do CCP;
- b) efectuar depósitos e realizar despesas previamente autorizadas;
- c) assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;
- d) elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas;
- e) zelar pelo património do CCP.

CAPÍTULO V**Das eleições no CPP****ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO****(Eleições)**

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros, o Presidente, Presidente da Assembleia Geral, membros dos Órgãos sociais e do Conselho de Direcção.

Dois) Apenas os membros efectivos do CCP, gozam do direito de eleger e ser eleitos aos cargos do CCP.

Três) Os cargos referidos no número 1 do presente artigo são constituídos por eleição com validade até cinco anos e renovável por mais um mandato.

Quatro) Os membros cessantes que tenham sido eleitos aos cargos referidos no n.º1 do presente artigo, só podem voltar a candidatar-se aos mesmos, 6 anos após o último mandato.

Cinco) Por vontade manifestada pelos membros dos CCPs, tendo em conta o bom desempenho do presidente cessante pode voltar a se candidatar.

Seis) As eleições aos cargos do CCP, são realizadas de forma separada, cujos nomes dos concorrentes devem ser afixados nos centros de pesca, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data de realização das eleições.

Sete) A eleição de membros para os cargos do CCP é voluntário, e deve obedecer o princípio de equidade de género e do envolvimento dos diferentes grupos profissionais da pesca artesanal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO**(Procedimentos de eleição dos Presidentes e Vice-presidentes)**

Os membros candidatos ao cargo de Presidente e Vice-presidente do CCP, Presidente e Vice-presidente da Assembleia

Geral do CCP e Presidente do Conselho Fiscal devem cumulativamente obedecer os seguintes requisitos:

- a) residir e exercer a actividade de pesca e outras afins a pesca, na sua área de jurisdição, pelo menos há um ano em relação a data de realização de eleições;
- b) ter idade não inferior a 25 anos.

CAPÍTULO VI

Da gestão financeira

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Gestão do Fundo do CCP)

Um) Para a realização das despesas inerentes as suas actividades, o CCP devem possuir um Fundo comum e respectiva conta bancária.

Dois) Nos assuntos de gestão corrente do CCP é reconhecida a assinatura do Presidente e do Vice-presidente e nos casos de ausência ou impedimento, do Presidente da Assembleia Geral.

Três) Quando se trate de gestão financeira é obrigatório a assinatura conjunta do Presidente do CCP, Vice-Presidente e do Tesoureiro.

Quatro) Enquanto o CCP existir, o Fundo Comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Fontes de receitas)

Um) A fonte de receitas do CCP é constituído por:

- a) contribuições dos membros (quotas);
- b) doações;
- c) outros valores que venham a ser consignados.

Dois) Compete a Assembleia Geral do CCP decidir sobre a introdução de quotas dos membros, o valor a pagar e a periodicidade de cobrança.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(União de CCPs)

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Meculuvelane, este poderá associar-se a outros CCP's com vista à constituição de uma união de CCP's.

Dois) A união de CCP's não carece de autorização, mas deverá ser criada por um Acordo de União onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do Acordo, será dado conhecimento à autoridade provincial de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP's coligados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral do CCP, as directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Regulamento interno)

Sem prejuízo do previsto no presente Estatuto, compete a Assembleia Geral do CCP aprovar no prazo 60 dias o Regulamento Interno do CCP.



Conselho Comunitário de Pesca de Namige-Sede - Distrito de Mogincual

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) O Conselho Comunitário de Pesca de Namige-Sede é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, que colaboram na gestão participativa das pescarias e têm como objectivo garantir o cumprimento de medidas de gestão vigentes e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca.

Dois) O CCP de Namige-sede é uma associação dotada de personalidade jurídica e autonomia patrimonial que não prossegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e área de jurisdição do CCP)

Um) O CCP de Namige-Sede tem a sua Sede no bairro de Namiepe, Localidade de Namige sede, Posto Administrativo de Namige Sede, distrito de Mongicual.

Dois) A área de jurisdição do CCP, estende-se ao longo da costa, desde Nfungo à sul, limite com o CCP de Namalungo e a Norte centro de pesca de Nanciene, limite com o CCP de Meculuvelane, numa extensão de 14 km.

Três) O CCP desenvolve as suas actividades dentro do limite da respectiva área de jurisdição.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Namige- Sede, devidamente reconhecidos e registados.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP Namige-Sede tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca na sua área de jurisdição, cabendo-lhe:

- a) apoiar os órgãos da administração pesqueira do respectivo distrito, no processo de licenciamento da pesca e fiscalização da pesca;
- b) participar na elaboração de propostas e implementação de medidas de gestão e de acesso ou restrição da pesca;
- c) alertar as autoridades responsáveis pela administração pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros, seus ecossistemas e do meio ambiente;
- d) implementar e monitorar as medidas de gestão, e controlar a actividade de pesca na área de pesca de gestão comunitária;
- e) gerir e conservar os recursos pesqueiros e seus ecossistemas.

ARTIGO QUINTO

(Funções do CCP)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, são funções do CCP:

- a) No âmbito de gestão das pescarias;
 - i) mobilizar a participação dos pescadores e as comunidades, nas discussões sobre medidas de gestão e/ou na elaboração dos planos de gestão;
 - ii) propor medidas de gestão que contribuam para a conservação dos recursos pesqueiros, podendo ser práticas costumeiras e/ou culturais;
 - iii) alertar a autoridade de administração pesqueira sobre presença de novos recursos pesqueiros ou de espécies em via de extinção;
 - iv) alcançar consensos sobre opções de gestão e/ou mecanismos de limitação do esforço de pesca na área de jurisdição, com base no plano de gestão ou nas recomendações da autoridade de investigação pesqueira;
 - v) identificar as áreas de pesca passíveis de uma gestão comunitária e/ou áreas de recuperação do recurso;
 - vi) realizar, regularmente, acções de sensibilização sobre boas práticas na actividade pesqueira e conservação dos ecossistemas;
 - vii) apoiar na identificação de espécies a proteger;

- viii) propor e definir áreas de recuperação do recurso;
 - ix) controlar a captura de espécies protegidas;
 - x) operacionalizar os planos de gestão, de modo a preservar a sustentabilidades dos recursos;
 - xi) gerir conflitos de pesca relacionados com a exploração de recursos pesqueiros;
 - xii) realizar encontros regulares para debater matérias de co-gestão das pescarias;
 - xiii) elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais e submeter ao competente órgão do Estado.
- b) no âmbito de Estatísticas de pesca
- i) recolher e manter um registo actualizado sobre as estatísticas correntes de produção pesqueira (capturas), artes de pesca activas e não activas;
 - ii) fornecer periodicamente dados sobre os preços de pescado nos centros de pesca;
 - iii) apoiar na realização de censos, inquéritos, mapeamentos e estudos sobre a pesca artesanal;
 - iv) fornecer os dados estatísticos relevantes ao competente órgão do Estado;
- c) no âmbito de ordenamento da pesca;
- i) registar e actualizar os dados sobre os pescadores, artes de pesca e embarcações de pesca na sua área de jurisdição;
 - ii) mobilizar os pescadores para adesão ao cadastro, obtenção do Cartão do Pescador e licenciamento da pesca junto as autoridades distritais;
 - iii) apoiar no processo do licenciamento da pesca na sua área de jurisdição da seguinte forma:
- a) reconhecimento de pescadores;
 - b) confirmação da propriedade das artes de pesca e embarcações de pesca;
 - c) participação na vistoria das artes e embarcações de pesca;
 - d) confirmação/Preenchimento dos dados para a emissão de licença de pesca.
- d) no âmbito da conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos:
- i) apoiar na gestão dos ecossistemas aquáticos e no repovoamento de áreas críticas na sua área de jurisdição;
 - ii) sensibilizar os usuários sobre impacto da degradação/destruição do mangal e outros ecossistemas;
 - iii) monitorar as actividades nas áreas de pesca de gestão comunitária;

- iv) controlar e prevenir a poluição marinha e actividades que sejam destrutivas para a saúde dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas.
- e) No âmbito da fiscalização da pesca
- i) identificar membros do CCP para apoiar os órgãos locais na fiscalização da pesca na sua área de jurisdição;
 - ii) apoiar os agentes de fiscalização na sinalização das artes de pesca artesanal;
 - iv) realizar patrulhas de fiscalização na sua área de jurisdição, quando devidamente credenciados, proceder os seguintes actos:
- a) verificar as artes de pesca e sua sinalização;
 - b) verificar a conformidade da licença de pesca, respectivas artes e sua validade;
 - c) apreender artes de pesca nocivas e comunicar as autoridades competentes para conferir o destino das mesmas;
 - iv. Assistir às descargas dos produtos de pesca e verificar em particular o seguinte:
- i) existência ou não de espécies proibidas a captura;
 - ii) existência ou não de capturas de juvenis e espécies abaixo do tamanho mínimo previsto na legislação pesqueira.

Dois) Cabe ainda ao CCP no âmbito da fiscalização da pesca, participar todas as infracções de pesca que tomar conhecimento, através da declaração de factos, sem prejuízo da tomada de medidas que assegurem a apreensão de bens e outros meios empregues.

CAPÍTULO II

Dos membros do CCP

ARTIGO SEXTO

(Número mínimo de membros)

O CCP de Namige-Sede é composto por um número mínimo de 28 membros fundadores, com idade igual ou maior a 18 anos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

Um) Os membros do CCP agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores - os que subscrevem os estatutos de criação e constituição do CCP;
- b) Membros Efectivos - todos aqueles que após a constituição do CCP venham a ser admitidos como membros;
- c) Membros Conselheiros - todos aqueles que venham a ser reconhecidos,

pelo papel que desempenham como conselheiros do CCP;

- d) Membros Honorários - todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP.

Dois) A admissão de membros conselheiros e honorários é feita por decisão da Assembleia Geral do CCP, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos para membros do CCP de Namige-Sede, os seguintes profissionais:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo Distrito;
- d) processador de pescado de pesca artesanal;
- e) comerciantes de pescado e insumos de pesca artesanal;
- f) outros profissionais de pesca.

Dois) São ainda membros efectivos do CCP de Namige - Sede, as pessoas singulares ou colectivas estando vinculadas à comunidade e centro de pesca onde o CCP esta inserido, que reúnam os seguintes requisitos:

- a) possuir nacionalidade Moçambicana;
- b) ter idade igual ou maior de 18 anos de idade;
- c) ser residente na comunidade onde o CCP está inserido e exercer actividades de forma permanente.

Três) Podem ainda ser membros do CCP as pessoas singulares que, embora não exercendo qualquer actividade, aceitem os termos do presente estatuto e manifestem voluntariamente a intenção de filiação.

Quatro) O pedido de admissão é feito mediante o preenchimento de uma ficha contendo os elementos necessários à sua apreciação.

Cinco) A admissão de membro efectivo é feita, a título provisório, pelo Conselho de Direcção mediante a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do CCP de Namige - Sede, os seguintes:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;

- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da Comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito;
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros do CCP de Namige - Sede, os seguintes:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração das pescas;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP;
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento.

Dois) Os membros do CCP gozam de outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados em outros instrumentos legais e também decididos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro do CCP de Namige – Sede adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP.

Dois) A qualidade de membro perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- c) pela expulsão;
- d) por morte.

Três) A qualidade de membro do CCP é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Dois órgãos, composição e competências

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

O CCP de Namige - Sede é composto pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral do CCP

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo colegial do CCP, que representa o interesse de todos membros e dos pescadores da sua área de jurisdição.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros de pleno direito e é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, ambos eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral do CCP)

Um) Compete à Assembleia Geral do CCP:

- a) deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- b) aprovar as propostas de membros conselheiros e honorários e plano de actividades;
- c) eleger ou exonerar os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e o Presidente e Vice-presidente da Assembleia Geral;
- d) fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
- e) propor a alteração dos estatutos do CCP;
- f) aprovar o regulamento interno de funcionamento do CCP;
- g) deliberar sobre as propostas de projectos e outras iniciativas de desenvolvimento local;
- h) controlar a execução do plano de actividades e orçamento do CCP;
- i) aprovar o relatório de actividades e de contas do CCP.

Dois) Compete em especial a Assembleia Geral do CCP reunir consensos entre os seus membros e a comunidade, sobre as seguintes matérias:

- a) a adopção de medidas de gestão na sua área de jurisdição;
- b) elaboração dos Planos de Gestão;
- c) proposta de Criação de Áreas Pesca de Gestão Comunitária; e
- d) proposta de Criação de Áreas de recuperação do recurso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) convocar, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, e aprovar a respectiva agenda de trabalhos;

- b) assinar os termos de abertura e encerramento, rubricar os livros e actas da Assembleia Geral;
- c) empossar os membros eleitos dos órgãos sociais;
- d) receber e remeter requerimentos e recursos nos prazos legais, cuja decisão seja da competência da Assembleia Geral;
- e) receber as comunicações de renúncia aos respectivos cargos dos órgãos sociais;
- f) presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e respectivos estatutos e regulamentos;
- g) participar sempre que conveniente nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto;
- h) exercer as demais orientações que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sessões)

Um) A Assembleia Geral do CCP reúne-se ordinariamente duas vezes por ano (1 vez em cada semestre) e extraordinariamente sempre que convocada, pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Nas sessões da Assembleia Geral do CCP podem participar sem direito a voto, membros da comunidade onde o CCP esteja inserido.

Três) Na falta ou impedimento do Presidente, a sessão da Assembleia Geral é dirigida pelo Vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória e deliberações)

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Por iniciativa de 2/3 dos membros do CCP, pode ser solicitada a realização de assembleia geral extraordinária.

Três) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por consenso dos presentes à sessão, e quando não se reúne consensos através de votação por maioria simples.

Quatro) No início das sessões da Assembleia Geral, são eleitos oficiosamente pelos seus membros, dois Vogais para coadjuvar o presidente durante a sessão.

Cinco) A deliberação que aprova a alteração dos estatutos do CCP, carece de aceitação por parte da entidade que outorga o seu funcionamento.

Seis) As deliberações de exoneração do Presidente da Assembleia Geral são presididas pelo Vice-presidente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção do CCP

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de natureza técnica que executa as funções e tarefas do CCP.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente do CCP;
- b) Vice Presidente do CCP;
- c) Conselheiro;
- d) Coordenador da Área de Gestão de Centro de Pesca;
- e) Vogais;
- f) Tesoureiro;
- g) Secretariado.

Três) Os Vogais presentes ao Conselho de Direcção, vêm em representação de cada um dos Centros de Pesca que constituem o CCP.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
- b) admitir e nomear o pessoal necessário para o desempenho de actividades no CCP;
- c) elaborar relatórios mensais, planos de actividades e orçamento do CCP;
- d) elaborar e apresentar a Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;
- e) aplicar as sanções da sua competência, quando necessário propor à Assembleia Geral do CCP a aplicação de outras sanções;
- f) pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros;
- g) realizar a monitoria e registo das actividades pesqueiras da sua área de jurisdição;
- h) colaborar com as autoridades em acções relativas a administração pesqueira;
- i) realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites e competências;
- j) deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição e composição)

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do CCP composto por três membros, designadamente:

- a) 1 Presidente;
- b) 2 Vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) fiscalizar a regularidade do funcionamento dos órgãos do CCP;
- b) acompanhar a execução de planos de actividades financeiras anuais e plurianuais;
- c) examinar periodicamente a contabilidade e a execução dos orçamentos;
- d) emitir parecer sobre relatório de actividade e o relatório de contas;
- e) fiscalizar os actos de gestão praticados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Periodicidade)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar ou ainda a pedido dos Vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos expressos, incluindo o do Presidente, tendo este, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Sistema orgânico

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP compreende:

- a) O Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Conselheiros;
- d) Área Gestão do Centro de Pesca;
- e) Secretariado;
- f) Tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituída por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Presidente)

O Presidente do CCP é o órgão que representa e responde pelo CCP dentro e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vice-Presidente)

É o órgão que coadjuva o Presidente, e representa o CCP nos casos de ausência e impedimentos do Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do CCP:

- a) representar o CCP dentro ou fora da sua área de jurisdição;
- b) realizar todos os actos de gestão corrente;
- c) convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- d) outorgar o Acordo de Co-gestão em representação ao CCP;
- e) realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselheiro)

O Conselheiro é o membro do CCP, de carácter idóneo e experiência na actividade de pesca, com poder de influência sobre os membros, que emite pareceres e conselhos sobre matérias relativas a actividade de pesca na área de jurisdição do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselheiro)

Compete ao Conselheiro do CCP prestar toda assistência técnica e assessoria aos órgãos sociais e em particular ao Conselho de Direcção do CCP, nos vários domínios de actividade do CCP.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Área de Gestão do Centro de Pesca)

Um) A Área de Gestão de Centro de Pesca é a base operativa do CCP composto por um mínimo cinco membros que desempenham tarefas nas áreas de mobilização, licenciamento e fiscalização no respectivo centro de pesca, subdividindo-se em duas áreas:

- a) mobilização, licenciamento da pesca e monitoria;
- b) fiscalização da Pesca.

Dois) A Área de gestão é dirigida por um Vogal eleito pelos membros do CCP em Assembleia Geral.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar a definição do número de membros para cada uma das áreas de actividades previstas no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Área de Gestão do Centro de Pesca)

Compete a Área de Gestão do Centro de Pesca:

- a) responder pelas actividades no âmbito da gestão das pescarias,

ordenamento da pesca, estatística de pesca, conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;

- b) responder pelas competências no âmbito da fiscalização da pesca.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Secretariado)

Secretariado é a área de apoio administrativo do CCP, constituído por um mínimo de três membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Secretariado)

Compete ao Secretariado do CCP:

- organizar e programar as actividades do CCP;
- secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção do CCP;
- elaborar actas e assegurar o fluxo do expediente;
- registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Tesouraria)

Tesouraria é área encarregue da contabilidade do CCP, que exerce a gestão financeira funcionando com 3 membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências da Tesouraria)

Compete a Tesouraria do CCP:

- zelar pelos fundos e registo das despesas do CCP;
- efectuar depósitos e realizar despesas previamente autorizadas;
- assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;
- elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas;
- zelar pelo património do CCP.

CAPÍTULO V

Das eleições no CCP

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Eleições)

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros, o Presidente, Presidente da Assembleia Geral, membros dos Órgãos sociais e do Conselho de Direcção.

Dois) Apenas os membros efectivos do CCP, gozam do direito de eleger e ser eleitos aos cargos do CCP.

Três) Os cargos referidos no número 1 do presente artigo são constituídos por eleição com validade até cinco anos e renovável por mais um mandato.

Quatro) Os membros cessantes que tenham sido eleitos aos cargos referidos no n.º 1 do presente artigo, só podem voltar a candidatar-se aos mesmos, 6 anos após o último mandato.

Cinco) Por vontade manifestada pelos membros dos CCP's, tendo em conta o bom desempenho do presidente cessante pode voltar a se candidatar.

Seis) As eleições aos cargos do CCP, são realizadas de forma separada, cujos nomes dos concorrentes devem ser afixados nos centros de pesca, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data de realização das eleições.

Sete) A eleição de membros para os cargos do CCP é voluntária, e deve obedecer o princípio de equidade de género e do envolvimento dos diferentes grupos profissionais da pesca artesanal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Procedimentos de eleição dos Presidentes e Vice-presidentes)

Os membros candidatos ao cargo de Presidente e Vice-presidente do CCP, Presidente e Vice-presidente da Assembleia Geral do CCP e Presidente do Conselho Fiscal devem cumulativamente obedecer os seguintes requisitos:

- residir e exercer a actividade de pesca e outras afins a pesca, na sua área de jurisdição, pelo menos há um ano em relação a data de realização de eleições;
- ter idade não inferior a 25 anos.

CAPÍTULO VI

Da gestão financeira

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Gestão do Fundo do CCP)

Um) Para a realização das despesas inerentes as suas actividades, o CCP devem possuir um Fundo comum e respectiva conta bancária.

Dois) Nos assuntos de gestão corrente do CCP é reconhecida a assinatura do Presidente e do Vice-presidente e nos casos de ausência ou impedimento, do Presidente da Assembleia Geral.

Três) Quando se trate de gestão financeira é obrigatório a assinatura conjunta do Presidente do CCP, Vice-Presidente e do Tesoureiro.

Quatro) Enquanto o CCP existir, o Fundo Comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Fontes de receitas)

Um) A fonte de receitas do CCP é constituído por:

- contribuições dos membros (quotas);
- doações;
- outros valores que venham a ser consignados.

Dois) Compete a Assembleia Geral do CCP decidir sobre a introdução de quotas dos membros, o valor a pagar e a periodicidade de cobrança.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(União de CCP's)

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Namige - Sede, este poderá associar-se a outros CCP's com vista à constituição de uma união de CCP's.

Dois) A união de CCP's não carece de autorização, mas deverá ser criada por um Acordo de União onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do Acordo, será dado conhecimento à autoridade provincial de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP's coligados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral do CCP, as directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Regulamento interno)

Sem prejuízo do previsto no presente Estatuto, compete a Assembleia Geral do CCP aprovar no prazo 60 dias o Regulamento Interno do CCP.



Conselho Comunitário de Pesca de Namalungo Distrito de Mogincual

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) O Conselho Comunitário de Pesca de Namalungo é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, que colabora na gestão participativa das pescarias e têm como objectivo garantir o cumprimento de medidas de gestão vigentes e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca.

Dois) O CCP de Namalungo é uma associação dotada de personalidade jurídica e

autonomia administrativa e patrimonial que não prossegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e área de jurisdição do CCP)

Um) O CCP de Namalungo tem a sua sede no Bairro de Namalungo, Localidade de Chamomade, Posto Administrativo de Namige Sede, distrito de Mongicual.

Dois) A área de jurisdição do CCP de Namalungo, estende-se ao longo da costa, desde a sul da foz do rio Mussirimage, limite com o CCP de Quinga e à Norte Centro de Pesca de Nfungo, limite com o CCP de Namige, numa extensão de 13km.

Três) O CCP desenvolve as suas actividades dentro do limite da respectiva área de jurisdição.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Namalungo, devidamente reconhecidos e registados.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP Namalungo tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca na sua área de jurisdição, cabendo-lhe:

- a) apoiar os órgãos da administração pesqueira do respectivo distrito, no processo de licenciamento da pesca e fiscalização da pesca;
- b) participar na elaboração de propostas e implementação de medidas de gestão e de acesso ou restrição da pesca;
- c) alertar as autoridades responsáveis pela administração pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros, seus ecossistemas e do meio ambiente;
- d) implementar e monitorar as medidas de gestão, e controlar a actividade de pesca na área de pesca de gestão comunitária;
- e) gerir e conservar os recursos pesqueiros e seus ecossistemas.

ARTIGO QUINTO

(Funções do CCP)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, são funções do CCP:

- a) No âmbito de gestão das pescarias:
 - i) mobilizar a participação dos pescadores e as comunidades, nas discussões sobre medidas de gestão e/ou na elaboração dos planos de gestão;

- ii) propor medidas de gestão que contribuam para a conservação dos recursos pesqueiros, podendo ser práticas costumeiras e/ou culturais;
- iii) alertar a autoridade de administração pesqueira sobre presença de novos recursos pesqueiros ou de espécies em via de extinção;
- iv) alcançar consensos sobre opções de gestão e/ou mecanismos de limitação do esforço de pesca na área de jurisdição, com base no plano de gestão ou nas recomendações da autoridade de investigação pesqueira;
- v) identificar as áreas de pesca passíveis de uma gestão comunitária e/ou áreas de recuperação do recurso;
- vi) realizar, regularmente, acções de sensibilização sobre boas práticas na actividade pesqueira e conservação dos ecossistemas;
- vii) apoiar na identificação de espécies a proteger;
- viii) propor e definir áreas de recuperação do recurso;
- ix) controlar a captura de espécies protegidas;
- x) operacionalizar os planos de gestão, de modo a preservar a sustentabilidade dos recursos;
- xi) gerir conflitos de pesca relacionados com a exploração de recursos pesqueiros;
- xii) realizar encontros regulares para debater matérias de co-gestão das pescarias;
- xiii) elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais e submeter ao competente órgão do Estado.
- b) No âmbito de estatísticas de pesca:
 - i) recolher e manter um registo actualizado sobre as estatísticas correntes de produção pesqueira (capturas), artes de pesca activas e não activas;
 - ii) fornecer periodicamente dados sobre os preços de pescado nos centros de pesca;
 - iii) apoiar na realização de censos, inquéritos, mapeamentos e estudos sobre a pesca artesanal;
 - iv) fornecer os dados estatísticos relevantes ao competente órgão do Estado.
- c) No âmbito de ordenamento da pesca:
 - i) registar e actualizar os dados sobre os pescadores, artes de pesca e embarcações de pesca na sua área de jurisdição;
 - ii) mobilizar os pescadores para adesão ao cadastro, obtenção

do Cartão do Pescador e licenciamento da pesca junto as autoridades distritais;

- iii) apoiar no processo do licenciamento da pesca na sua área de jurisdição da seguinte forma:

- a) reconhecimento de pescadores;
- b) confirmação da propriedade das artes de pesca e embarcações de pesca;
- c) participação na vistoria das artes e embarcações de pesca;
- d) confirmação/Preenchimento dos dados para a emissão de licença de pesca.

No âmbito da conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos:

- i) apoiar na gestão dos ecossistemas aquáticos e no repovoamento de áreas críticas na sua área de jurisdição;
- ii) sensibilizar os usuários sobre impacto da degradação/destruição do mangal e outros ecossistemas;
- iii) monitorar as actividades nas áreas de pesca de gestão comunitária;
- iv) controlar e prevenir a poluição marinha e actividades que sejam destrutivas para a saúde dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas.
- e) No âmbito da fiscalização da pesca:
 - i) identificar membros do CCP para apoiar os órgãos locais na fiscalização da pesca na sua área de jurisdição;
 - ii) apoiar os agentes de fiscalização na sinalização das artes de pesca artesanal;
 - iii) realizar patrulhas de fiscalização na sua área de jurisdição, quando devidamente credenciados, proceder os seguintes actos:

- a) verificar as artes de pesca e sua sinalização;
- b) verificar a conformidade da licença de pesca, respectivas artes e sua validade;
- c) apreender artes de pesca nocivas e comunicar as autoridades competentes para conferir o destino das mesmas.
- iv) assistir às descargas dos produtos de pesca e verificar em particular o seguinte:
 - i) existência ou não de espécies proibidas a captura;
 - ii) existência ou não de capturas de juvenis e espécies abaixo do tamanho mínimo previsto na legislação pesqueira.

Dois) Cabe ainda ao CCP no âmbito da fiscalização da pesca, participar todas as infracções de pesca que tomar conhecimento,

através da declaração de factos, sem prejuízo da tomada de medidas que assegurem a apreensão de bens e outros meios empregues.

CAPÍTULO II

Dos membros do CCP

ARTIGO SEXTO

(Número mínimo de membros)

O CCP de Namalungo é composto por um número mínimo de 28 membros fundadores, com idade igual ou maior a 18 anos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

Um) Os membros do CCP agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros Fundadores - os que subscrevem os estatutos de criação e constituição do CCP;
- Membros Efectivos - todos aqueles que após a constituição do CCP venham a ser admitidos como membros;
- Membros Conselheiros - todos aqueles que venham a ser reconhecidos, pelo papel que desempenham como conselheiros do CCP;
- Membros Honorários - todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP.

Dois) A admissão de membros conselheiros e honorários é feita por decisão da Assembleia Geral do CCP, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos para membros do CCP de Namalungo os seguintes profissionais:

- pescador artesanal;
- líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- agente de educação residente no respectivo distrito;
- processador de pescado de pesca artesanal;
- comerciantes de pescado e insumos de pesca artesanal;
- outros profissionais de pesca.

Dois) São ainda membros efectivos do CCP de Namalungo, as pessoas singulares ou colectivas estando vinculadas à comunidade e centro de pesca onde o CCP esta inserido, que reúnam os seguintes requisitos:

- possuir nacionalidade moçambicana;
- ter idade igual ou maior de 18 anos de idade;
- ser residente na comunidade onde o CCP está inserido e exercer actividades de forma permanente.

Três) Podem ainda ser membros do CCP as pessoas singulares que, embora não exercendo qualquer actividade, aceitem os termos do presente estatuto e manifestem voluntariamente a intenção de filiação.

Quatro) O pedido de admissão é feito mediante o preenchimento de uma ficha contendo os elementos necessários à sua apreciação.

Cinco) A admissão de membro efectivo é feita, a título provisório, pelo Conselho de Direcção mediante a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do CCP de Namalungo, os seguintes:

- conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- pagar regularmente as quotas;
- participar nas actividades do CCP;
- exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- zelar pela boa imagem do CCP junto da Comunidade e da sociedade, em geral;
- utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito;
- denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros do CCP de Namalungo, os seguintes:

- beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração das pescas;
- eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP;
- estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento.

Dois) Os membros do CCP gozam de outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados em outros instrumentos legais e também decididos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro do CCP de Namalungo adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP.

Dois) A qualidade de membro perde-se:

- pela renúncia expressa;
- mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- pela expulsão;
- por morte.

Três) A qualidade de membro do CCP é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, composição e competências

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

O CCP de Namalungo é composto pelos seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral do CCP

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo colegial do CCP, que representa o interesse de todos membros e dos pescadores da sua área de jurisdição.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros de pleno direito e é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, ambos eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral do CCP)

Um) Compete à Assembleia Geral do CCP:

- deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- aprovar as propostas de membros conselheiros e honorários e plano de actividades;
- eleger ou exonerar os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e o Presidente e Vice-presidente da Assembleia Geral;
- fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
- propor a alteração dos estatutos do CCP;
- aprovar o regulamento interno de funcionamento do CCP;

- g) deliberar sobre as propostas de projectos e outras iniciativas de desenvolvimento local;
- h) controlar a execução do plano de actividades e orçamento do CCP;
- i) aprovar o relatório de actividades e de contas do CCP.

Dois) Compete em especial a Assembleia Geral do CCP reunir consensos entre os seus membros e a comunidade, sobre as seguintes matérias:

- a) a adopção de medidas de gestão na sua área de jurisdição;
- b) elaboração dos Planos de Gestão;
- c) proposta de Criação de Áreas Pesca de Gestão Comunitária; e,
- d) proposta de Criação de Áreas de recuperação do recurso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) convocar, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, e aprovar a respectiva agenda de trabalhos;
- b) assinar os termos de abertura e encerramento, rubricar os livros e actas da Assembleia Geral;
- c) empossar os membros eleitos dos órgãos sociais;
- d) receber e remeter requerimentos e recursos nos prazos legais, cuja decisão seja da competência da Assembleia Geral;
- e) receber as comunicações de renúncia aos respectivos cargos dos órgãos sociais;
- f) presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e respectivos estatutos e regulamentos;
- g) participar sempre que conveniente nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto;
- h) exercer as demais orientações que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sessões)

Um) A Assembleia Geral do CCP reúne-se ordinariamente duas vezes por ano (1 vez em cada semestre) e extraordinariamente sempre que convocada, pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Nas sessões da Assembleia Geral do CCP podem participar sem direito a voto, membros da comunidade onde o CCP esteja inserido.

Três) Na falta ou impedimento do Presidente, a sessão da Assembleia Geral é dirigida pelo Vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória e deliberações)

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Por iniciativa de 2/3 dos membros do CCP, pode ser solicitada a realização de assembleia geral extraordinária.

Três) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por consenso dos presentes à sessão, e quando não se reúne consensos através de votação por maioria simples.

Quatro) No início das sessões da Assembleia Geral, são eleitos oficiosamente pelos seus membros, dois Vogais para coadjuvar o presidente durante a sessão.

Cinco) A deliberação que aprova a alteração dos estatutos do CCP, carece de aceitação por parte da entidade que outorga o seu funcionamento.

Seis) As deliberações de exoneração do Presidente da Assembleia Geral são presididas pelo Vice-presidente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção do CCP

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de natureza técnica que executa as funções e tarefas do CCP.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente do CCP;
- b) Vice Presidente do CCP;
- c) Conselheiro;
- d) Coordenador da Área de Gestão de Centro de Pesca;
- e) Vogais;
- f) Tesoureiro;
- g) Secretariado.

Três) Os Vogais presentes ao Conselho de Direcção, vêm em representação de cada um dos Centros de Pesca que constituem o CCP.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
- b) admitir e nomear o pessoal necessário para o desempenho de actividades no CCP;
- c) elaborar relatórios mensais, planos de actividades e orçamento do CCP;
- d) elaborar e apresentar a Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;
- e) aplicar as sanções da sua competência, quando necessário propor

à Assembleia Geral do CCP a aplicação de outras sanções;

- f) pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros;
- g) realizar a monitoria e registo das actividades pesqueiras da sua área de jurisdição;
- h) colaborar com as autoridades em acções relativas a administração pesqueira;
- i) realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites e competências;
- j) deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição e composição)

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do CCP composto por três membros, designadamente:

- a) 1 Presidente;
- b) 2 Vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) fiscalizar a regularidade do funcionamento dos órgãos do CCP;
- b) acompanhar a execução de planos de actividades financeiras anuais e plurianuais;
- c) examinar periodicamente a contabilidade e a execução dos orçamentos;
- d) emitir parecer sobre relatório de actividade e o relatório de contas;
- e) fiscalizar os actos de gestão praticados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Periodicidade)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar ou ainda a pedido dos Vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos expressos, incluindo o do Presidente, tendo este, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Sistema orgânico

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP compreende:

- a) O Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Conselheiros;
- d) Área Gestão do Centro de Pesca;
- e) Secretariado;
- f) Tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituída por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Presidente)

O Presidente do CCP é o Órgão que representa e responde pelo CCP dentro e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vice-Presidente)

É o órgão que coadjuva o Presidente, e representa o CCP nos casos de ausência e impedimentos do Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do CCP:

- a) representar o CCP dentro ou fora da sua área de jurisdição;
- b) realizar todos os actos de gestão corrente;
- c) convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- d) outorgar o Acordo de Co-gestão em representação ao CCP;
- e) realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselheiro)

O Conselheiro é o membro do CCP, de carácter idóneo e experiência na actividade de pesca, com poder de influência sobre os membros, que emite pareceres e conselhos sobre matérias relativas a actividade de pesca na área de jurisdição do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselheiro)

Compete ao Conselheiro do CCP prestar toda assistência técnica e assessoria aos órgãos sociais e em particular ao Conselho de Direcção do CCP, nos vários domínios de actividade do CCP.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Área de Gestão do Centro de Pesca)

Um) A Área de Gestão de Centro de Pesca é a base operativa do CCP composto por um mínimo cinco membros que desempenham tarefas nas áreas de mobilização, licenciamento e fiscalização no respectivo centro de pesca, subdividindo-se em duas áreas:

- a) mobilização, licenciamento da pesca e monitoria;
- b) fiscalização da Pesca.

Dois) A Área de gestão é dirigida por um Vogal eleito pelos membros do CCP em Assembleia Geral.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar a definição do número de membros para cada uma das áreas de actividades previstas no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Área de Gestão do Centro de Pesca)

Compete a Área de Gestão do Centro de Pesca:

- a) responder pelas actividades no âmbito da gestão das pescarias, ordenamento da pesca, estatística de pesca, conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- b) responder pelas competências no âmbito da fiscalização da pesca.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Secretariado)

Secretariado é a área de apoio administrativo do CCP, constituído por um mínimo de três membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Secretariado)

Compete ao Secretariado do CCP:

- a) organizar e programar as actividades do CCP;
- b) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção do CCP;
- c) elaborar actas e assegurar o fluxo do expediente;
- d) registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Tesouraria)

Tesouraria é área encarregue da contabilidade do CCP, que exerce a gestão financeira funcionando com 3 membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências da Tesouraria)

Compete a Tesouraria do CCP:

- a) zelar pelos fundos e registo das despesas do CCP;

- b) efectuar depósitos e realizar despesas previamente autorizadas;
- c) assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;
- d) elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas
- e) zelar pelo património do CCP.

CAPÍTULO V

Das eleições no CPP

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Eleições)

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros, o Presidente, Presidente da Assembleia Geral, membros dos Órgãos sociais e do Conselho de Direcção.

Dois) Apenas os membros efectivos do CCP, gozam do direito de eleger e ser eleitos aos cargos do CCP.

Três) Os cargos referidos no número 1 do presente artigo são constituídos por eleição com validade até cinco anos e renovável por mais um mandato.

Quatro) Os membros cessantes que tenham sido eleitos aos cargos referidos no n.º 1 do presente artigo, só podem voltar a candidatar-se aos mesmos, 6 anos após o último mandato.

Cinco) Por vontade manifestada pelos membros dos CCP's, tendo em conta o bom desempenho do presidente cessante pode voltar a se candidatar.

Seis) As eleições aos cargos do CCP, são realizadas de forma separada, cujos nomes dos concorrentes devem ser afixados nos centros de pesca, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data de realização das eleições.

Sete) A eleição de membros para os cargos do CCP é voluntária, e deve obedecer o princípio de equidade de género e do envolvimento dos diferentes grupos profissionais da pesca artesanal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Procedimentos de eleição dos Presidentes e Vice-presidentes)

Os membros candidatos ao cargo de Presidente e Vice-presidente do CCP, Presidente e Vice-presidente da Assembleia Geral do CCP e Presidente do Conselho Fiscal devem cumulativamente obedecer os seguintes requisitos:

- a) residir e exercer a actividade de pesca e outras afins a pesca, na sua área de jurisdição, pelo menos há um ano em relação a data de realização de eleições;
- b) ter idade não inferior a 25 anos.

CAPÍTULO VI

Da gestão financeira

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Gestão do Fundo do CCP)

Um) Para a realização das despesas inerentes as suas actividades, o CCP devem possuir um Fundo comum e respectiva conta bancária.

Dois) Nos assuntos de gestão corrente do CCP é reconhecida a assinatura do Presidente e do Vice-presidente e nos casos de ausência ou impedimento, do Presidente da Assembleia Geral.

Três) Quando se trate de gestão financeira é obrigatório a assinatura conjunta do Presidente do CCP, Vice-Presidente e do Tesoureiro.

Quatro) Enquanto o CCP existir, o Fundo Comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Fontes de receitas)

Um) A fonte de receitas do CCP é constituído por:

- a) contribuições dos membros (quotas);
- b) doações;
- c) outros valores que venham a ser consignados.

Dois) Compete a Assembleia Geral do CCP decidir sobre a introdução de quotas dos membros, o valor a pagar e a periodicidade de cobrança.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(União de CCP's)

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Namalungo, este poderá associar-se a outros CCP's com vista à constituição de uma união de CCP's.

Dois) A união de CCP's não carece de autorização, mas deverá ser criada por um Acordo de União onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do Acordo, será dado conhecimento à autoridade provincial de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP's coligados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral do CCP, as directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Regulamento interno)

Sem prejuízo do previsto no presente Estatuto, compete a Assembleia Geral do CCP aprovar no prazo 60 dias o Regulamento Interno do CCP.

Conselho Comunitário de Pesca de Quissimajulo - Distrito de Nacala Porto

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) O Conselho Comunitário de Pesca de Quissimajulo é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, que colabora na gestão participativa das pescarias e têm como objectivo garantir o cumprimento de medidas de gestão vigentes e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca.

Dois) O CCP de Quissimajulo é uma associação dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e patrimonial que não prossegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e área de jurisdição do CCP)

Um) O CCP de Quissimajulo tem a sua sede na Comunidade de Quissimajulo, Posto Administrativo de Mutiva, distrito de Nacala Porto.

Dois) A área de jurisdição do CCP compreende desde o Centro de Pesca de Impuiti à Sul, limite com o CCP de Mahelene, e a Norte o centro de pesca de Farol Kulunlumo abrangido os Centros de Pesca de Janga, Fuco, Rocha, Monteiro, Ataque e Relanzapo, numa extensão de 26 km e até 3 (três) milhas da costa.

Tres) O CCP desenvolve as suas actividades dentro do limite da respectiva área de jurisdição.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Quissimajulo, Posto Administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto divididamente reconhecidos e registados.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP Quissimajulo tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca na sua área de jurisdição, cabendo-lhe:

- a) apoiar os órgãos da administração pesqueira do respectivo distrito, no processo de licenciamento da pesca e fiscalização da pesca;
- b) participar na elaboração de propostas e implementação de medidas de gestão e de acesso ou restrição da pesca;
- c) alertar as autoridades responsáveis pela administração pesqueira sobre

alterações do comportamento dos recursos pesqueiros, seus ecossistemas e do meio ambiente;

- d) implementar e monitorar as medidas de gestão, e controlar a actividade de pesca na área de pesca de gestão comunitária;
- e) gerir e conservar os recursos pesqueiros e seus ecossistemas.

ARTIGO QUINTO

(Funções do CCP)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, são funções do CCP:

- a) No âmbito de gestão das pescarias:
 - i) mobilizar a participação dos pescadores e as comunidades, nas discussões sobre medidas de gestão e/ou na elaboração dos planos de gestão;
 - ii) propor medidas de gestão que contribuam para a conservação dos recursos pesqueiros, podendo ser práticas costumeiras e/ou culturais;
 - iii) alertar a autoridade de administração pesqueira sobre presença de novos recursos pesqueiros ou de espécies em via de extinção;
 - iv) alcançar consensos sobre opções de gestão e/ou mecanismos de limitação do esforço de pesca na área de jurisdição, com base no plano de gestão ou nas recomendações da autoridade de investigação pesqueira;
 - v) identificar as áreas de pesca passíveis de uma gestão comunitária e/ou áreas de recuperação do recurso;
 - vi) realizar, regularmente, acções de sensibilização sobre boas práticas na actividade pesqueira e conservação dos ecossistemas;
 - vii) apoiar na identificação de espécies a proteger;
 - viii) propor e definir áreas de recuperação do recurso;
 - ix) controlar a captura de espécies protegidas;
 - x) operacionalizar os planos de gestão, de modo a preservar a sustentabilidades dos recursos;
 - xi) gerir conflitos de pesca relacionados com a exploração de recursos pesqueiros;
 - xii) realizar encontros regulares para debater matérias de co-gestão das pescarias;
 - xiii) elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais e submeter ao competente órgão do Estado.

- b) No âmbito de Estatísticas de pesca:
- recolher e manter um registo actualizado sobre as estatísticas correntes de produção pesqueira (capturas), artes de pesca activas e não activas;
 - fornecer periodicamente dados sobre os preços de pescado nos centros de pesca;
 - apoiar na realização de censos, inquéritos, mapeamentos e estudos sobre a pesca artesanal;
 - fornecer os dados estatísticos relevantes ao competente órgão do Estado.
- c) No âmbito de ordenamento da pesca:
- registar e actualizar os dados sobre os pescadores, artes de pesca e embarcações de pesca na sua área de jurisdição;
 - mobilizar os pescadores para adesão ao cadastro, obtenção do Cartão do Pescador e licenciamento da pesca junto as autoridades distritais;
 - apoiar no processo do licenciamento da pesca na sua área de jurisdição da seguinte forma:
- reconhecimento de pescadores;
 - confirmação da propriedade das artes de pesca e embarcações de pesca;
 - participação na vistoria das artes e embarcações de pesca;
 - confirmação/Preenchimento dos dados para a emissão de licença de pesca.
- d) No âmbito da conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos:
- apoiar na gestão dos ecossistemas aquáticos e no repovoamento de áreas críticas na sua área de jurisdição;
 - sensibilizar os usuários sobre impacto da degradação/destruição do mangal e outros ecossistemas;
 - monitorar as actividades nas áreas de pesca de gestão comunitária;
 - controlar e prevenir a poluição marinha e actividades que sejam destrutivas para a saúde dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas.
- e) No âmbito da fiscalização da pesca:
- identificar membros do CCP para apoiar os órgãos locais na fiscalização da pesca na sua área de jurisdição;
 - apoiar os agentes de fiscalização na sinalização das artes de pesca artesanal;
 - realizar patrulhas de fiscalização na sua área de jurisdição, quando devidamente credenciados, proceder os seguintes actos:

- verificar as artes de pesca e sua sinalização;
- verificar a conformidade da licença de pesca, respectivas artes e sua validade;
- apreender artes de pesca nocivas e comunicar as autoridades competentes para conferir o destino das mesmas.
- Assistir às descargas dos produtos de pesca e verificar em particular o seguinte:
 - existência ou não de espécies proibidas a captura;
 - existência ou não de capturas de juvenis e espécies abaixo do tamanho mínimo previsto na legislação pesqueira.
- Cabe ainda ao CCP no âmbito da fiscalização da pesca, participar todas as infracções de pesca que tomar conhecimento, através da declaração de factos, sem prejuízo da tomada de medidas que assegurem a apreensão de bens e outros meios empregues.

CAPÍTULO II

Dos membros do CCP

ARTIGO SEXTO

(Número mínimo de membros)

O CCP de Quissimajulo é composto por um número mínimo de 22 membros fundadores, com idade igual ou maior a 18 anos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

Um) Os membros do CCP agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros Fundadores - os que subscrevem os estatutos de criação e constituição do CCP;
- Membros Efectivos - todos aqueles que após a constituição do CCP venham a ser admitidos como membros;
- Membros Conselheiros - todos aqueles que venham a ser reconhecidos, pelo papel que desempenham como conselheiros do CCP;
- Membros Honorários - todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP.

Dois) A admissão de membros conselheiros e honorários é feita por decisão da Assembleia Geral do CCP, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos para membros do CCP de Quissimajulo, os seguintes profissionais:

- pescador artesanal;

- líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- agente de educação residente no respectivo distrito;
- processador de pescado de pesca artesanal;
- comerciantes de pescado e insumos de pesca artesanal;
- outros profissionais de pesca.

Dois) São ainda membros efectivos do CCP de Quissimajulo, as pessoas singulares ou colectivas estando vinculadas à comunidade e centro de pesca onde o CCP esta inserido, que reúnam os seguintes requisitos:

- possuir nacionalidade moçambicana;
- ter idade igual ou maior de 18 anos de idade;
- ser residente na comunidade onde o CCP está inserido e exercer actividades de forma permanente.

Três) Podem ainda ser membros do CCP as pessoas singulares que, embora não exercendo qualquer actividade, aceitem os termos do presente estatuto e manifestem voluntariamente a intenção de filiação.

Quatro) O pedido de admissão é feito mediante o preenchimento de uma ficha contendo os elementos necessários à sua apreciação.

Cinco) A admissão de membro efectivo é feita, a título provisório, pelo Conselho de Direcção mediante a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do CCP de Quissimajulo, os seguintes:

- conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- pagar regularmente as quotas;
- participar nas actividades do CCP;
- exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- zelar pela boa imagem do CCP junto da Comunidade e da sociedade, em geral;
- utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito;
- denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros do CCP de Quissimajulo, os seguintes:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração das pescas;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP;
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento.

Dois) Os membros do CCP gozam de outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados em outros instrumentos legais e também decididos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro do CCP de Quissimajulo e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP.

Dois) A qualidade de membro perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- c) pela expulsão;
- d) por morte.

Quatro) A qualidade de membro do CCP é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, composição e competências

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

O CCP de Quissimajulo é composto pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral do CCP

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo colegial do CCP, que representa o interesse de todos membros e dos pescadores da sua área de jurisdição.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros de pleno direito e é dirigida por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, ambos eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral do CCP)

Um) Compete à Assembleia Geral do CCP:

- a) deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- b) aprovar as propostas de membros conselheiros e honorários e plano de actividades;
- c) eleger ou exonerar os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e o Presidente e Vice-presidente da Assembleia Geral;
- d) fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
- e) propor a alteração dos estatutos do CCP;
- f) aprovar o regulamento interno de funcionamento do CCP;
- g) deliberar sobre as propostas de projectos e outras iniciativas de desenvolvimento local;
- h) controlar a execução do plano de actividades e orçamento do CCP;
- i) aprovar o relatório de actividades e de contas do CCP.

Dois) Compete em especial a Assembleia Geral do CCP reunir consensos entre os seus membros e a comunidade, sobre as seguintes matérias:

- a) a adopção de medidas de gestão na sua área de jurisdição;
- b) elaboração dos Planos de Gestão;
- c) proposta de Criação de Áreas Pesca de Gestão Comunitária; e,
- d) proposta de Criação de Áreas de recuperação do recurso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) convocar, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, e aprovar a respectiva agenda de trabalhos;
- b) assinar os termos de abertura e encerramento, rubricar os livros e actas da Assembleia Geral;
- c) empossar os membros eleitos dos órgãos sociais;
- d) receber e remeter requerimentos e recursos nos prazos legais, cuja decisão seja da competência da Assembleia Geral;
- e) receber as comunicações de renúncia aos respectivos cargos dos órgãos sociais;
- f) presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e respectivos estatutos e regulamentos;

g) participar sempre que conveniente nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto;

h) exercer as demais orientações que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sessões)

Um) A Assembleia Geral do CCP reúne-se ordinariamente duas vezes por ano (1 vez em cada semestre) e extraordinariamente sempre que convocada, pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Nas sessões da Assembleia Geral do CCP podem participar sem direito a voto, membros da comunidade onde o CCP esteja inserido.

Três) Na falta ou impedimento do Presidente, a sessão da Assembleia Geral é dirigida pelo Vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória e deliberações)

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Por iniciativa de 2/3 dos membros do CCP, pode ser solicitada a realização de assembleia geral extraordinária.

Três) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por consenso dos presentes à sessão, e quando não se reúne consensos através de votação por maioria simples.

Quatro) No início das sessões da Assembleia Geral, são eleitos oficiosamente pelos seus membros, dois Vogais para coadjuvar o presidente durante a sessão.

Cinco) A deliberação que aprova a alteração dos estatutos do CCP, carece de aceitação por parte da entidade que outorga o seu funcionamento.

Seis) As deliberações de exoneração do Presidente da Assembleia Geral são presididas pelo Vice-presidente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção do CCP

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de natureza técnica que executa as funções e tarefas do CCP.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente do CCP;
- b) Vice Presidente do CCP;
- c) Conselheiro;
- d) Coordenador da Área de Gestão de Centro de Pesca;

- e) Vogais;
- f) Tesoureiro;
- g) Secretariado.

Três) Os Vogais presentes ao Conselho de Direcção, vêm em representação de cada um dos Centros de Pesca que constituem o CCP.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
- b) admitir e nomear o pessoal necessário para o desempenho de actividades no CCP;
- c) elaborar relatórios mensais, planos de actividades e orçamento do CCP;
- d) elaborar e apresentar a Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;
- e) aplicar as sanções da sua competência, quando necessário propor à Assembleia Geral do CCP a aplicação de outras sanções;
- f) pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros;
- g) realizar a monitoria e registo das actividades pesqueiras da sua área de jurisdição;
- h) colaborar com as autoridades em acções relativas a administração pesqueira;
- i) realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites e competências;
- j) deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição e composição)

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do CCP composto por três membros, designadamente:

- a) 1 Presidente;
- b) 2 Vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) fiscalizar a regularidade do funcionamento dos órgãos do CCP;

- b) acompanhar a execução de planos de actividades financeiras anuais e plurianuais;
- c) examinar periodicamente a contabilidade e a execução dos orçamentos;
- d) emitir parecer sobre relatório de actividade e o relatório de contas;
- e) fiscalizar os actos de gestão praticados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Periodicidade)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar ou ainda a pedido dos Vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos expressos, incluindo o do Presidente, tendo este, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Sistema orgânico

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP compreende:

- a) O Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Conselheiros;
- d) Área Gestão do Centro de Pesca;
- e) Secretariado;
- f) Tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituída por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Presidente)

O Presidente do CCP é o Órgão que representa e responde pelo CCP dentro e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vice-Presidente)

É o órgão que coadjuva o Presidente, e representa o CCP nos casos de ausência e impedimentos do Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do CCP:

- a) representar o CCP dentro ou fora da sua área de jurisdição;
- b) realizar todos os actos de gestão corrente;
- c) convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;

- d) outorgar o Acordo de Co-gestão em representação ao CCP;
- e) realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselheiro)

O Conselheiro é o membro do CCP, de carácter idóneo e experiência na actividade de pesca, com poder de influência sobre os membros, que emite pareceres e conselhos sobre matérias relativas a actividade de pesca na área de jurisdição do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselheiro)

Compete ao Conselheiro do CCP prestar toda assistência técnica e assessoria aos órgãos sociais e em particular ao Conselho de Direcção do CCP, nos vários domínios de actividade do CCP.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Área de Gestão do Centro de Pesca)

Um) A Área de Gestão de Centro de Pesca é a base operativa do CCP composto por um mínimo cinco membros que desempenham tarefas nas áreas de mobilização, licenciamento e fiscalização no respectivo centro de pesca, subdividindo-se em duas áreas:

- a) mobilização, Licenciamento da pesca e Monitoria;
- b) fiscalização da Pesca.

Dois) A Área de gestão é dirigida por um Vogal eleito pelos membros do CCP em Assembleia Geral.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar a definição do número de membros para cada uma das áreas de actividades previstas no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Área de Gestão do Centro de Pesca)

Compete a Área de Gestão do Centro de Pesca:

- a) responder pelas actividades no âmbito da gestão das pescarias, ordenamento da pesca, estatística de pesca, conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- b) responder pelas competências no âmbito da fiscalização da pesca.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Secretariado)

Secretariado é a área de apoio administrativo do CCP, constituído por um mínimo de três membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Secretariado)

Compete ao Secretariado do CCP:

- a) organizar e programar as actividades do CCP;
- b) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção do CCP;
- c) elaborar actas e assegurar o fluxo do expediente;
- d) registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Tesouraria)

Tesouraria é área encarregue da contabilidade do CCP, que exerce a gestão financeira funcionando com 3 membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências da Tesouraria)

Compete a Tesouraria do CCP:

- a) zelar pelos fundos e registo das despesas do CCP;
- b) efectuar depósitos e realizar despesas previamente autorizadas;
- c) assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;
- d) elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas
- e) zelar pelo património do CCP.

CAPÍTULO V

Das eleições no CPP

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Eleições)

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros, o Presidente, Presidente da Assembleia Geral, membros dos Órgãos sociais e do Conselho de Direcção.

Dois) Apenas os membros efectivos do CCP, gozam do direito de eleger e ser eleitos aos cargos do CCP.

Três) Os cargos referidos no número 1 do presente artigo são constituídos por eleição com validade até cinco anos e renovável por mais um mandato.

Quatro) Os membros cessantes que tenham sido eleitos aos cargos referidos no n.º 1 do presente artigo, só podem voltar a candidatar-se aos mesmos, 6 anos após o último mandato.

Cinco) Por vontade manifestada pelos membros dos CCP's, tendo em conta o bom desempenho do presidente cessante pode voltar a se candidatar.

Seis) As eleições aos cargos do CCP, são realizadas de forma separada, cujos nomes dos concorrentes devem ser afixados nos centros de pesca, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data de realização das eleições.

Sete) A eleição de membros para os cargos do CCP é voluntário, e deve obedecer o princípio de equidade de género e do envolvimento dos diferentes grupos profissionais da pesca artesanal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Procedimentos de Eleição dos Presidentes e Vice-presidentes)

Os membros candidatos ao cargo de Presidente e Vice-presidente do CCP, Presidente e Vice-presidente da Assembleia Geral do CCP e Presidente do Conselho Fiscal devem cumulativamente obedecer os seguintes requisitos:

- a) residir e exercer a actividade de pesca e outras afins a pesca, na sua área de jurisdição, pelo menos há um ano em relação a data de realização de eleições;
- b) ter idade não inferior a 25 anos.

CAPÍTULO VI

Da gestão financeira

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Gestão do Fundo do CCP)

Um) Para a realização das despesas inerentes as suas actividades, o CCP deve possuir um Fundo comum e respectiva conta bancária.

Dois) Nos assuntos de gestão corrente do CCP é reconhecida a assinatura do Presidente e do Vice-presidente e nos casos de ausência ou impedimento, do Presidente da Assembleia Geral.

Três) Quando se trate de gestão financeira é obrigatório a assinatura conjunta do Presidente do CCP, Vice-Presidente e do Tesoureiro.

Quatro) Enquanto o CCP existir, o Fundo Comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Fontes de receitas)

Um) A fonte de receitas do CCP é constituído por:

- a) contribuições dos membros (quotas);
- b) doações;
- c) outros valores que venham a ser consignados.

Dois) Compete a Assembleia Geral do CCP decidir sobre a introdução de quotas dos membros, o valor a pagar e a periodicidade de cobrança.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(União de CCP's)

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Quissimajulo, este poderá associar-se

a outros CCP's com vista à constituição de uma união de CCP's.

Dois) A união de CCP's não carece de autorização, mas deverá ser criada por um Acordo de União onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do Acordo, será dado conhecimento à autoridade provincial de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP's coligados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Infrações disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral do CCP, as directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infrações disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Regulamento interno)

Sem prejuízo do previsto no presente Estatuto, compete a Assembleia Geral do CCP aprovar no prazo 60 dias o Regulamento Interno do CCP.



Alfam Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2024 foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105036553, uma sociedade denominada, Alfam Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Martins Eugénio Aboo, de 46 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo, Província de Sofala, Portador do Bilhete de Identidade n.º 070100201101S, emitido a 19 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, constitui uma sociedade de comércio e prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Sociedade adopta a denominação de Alfam Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional 14, Bairro Nomba, Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação

em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho de todo tipo de bens, actividade industrial, prestação de serviços, exportação e importação e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) 100% pertencente ao sócio Martins Eugénio Aboo. O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Martins Eugénio Aboo que desde já fica administrador executivo, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e outros actos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Lichinga, 1 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Artiel José Bento*.



BP Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da Assembleia Geral da BP Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída nos termos da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 101831876 (doravante designada por “Sociedade”), datada de 20 de Junho de 2024, foi aprovada a proposta de alteração do Artigo Décimo Oitavo dos Estatutos da Sociedade e que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração da Sociedade será exercida por pelo menos 1 (um) administrador

(administração), conforme deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, podendo, ainda, esta eleger um administrador suplente.

Dois) Todas as referências nos presentes Estatutos ao Conselho de Administração aplicar-se-ão à administração composta por um ou dois membros eleitos, com as devidas adaptações, quando seja esse o caso.

Três) Caso sejam eleitos mais de 2 Administradores, a Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, podendo as deliberações ser aprovadas pela maioria dos seus membros.

Quatro) O Conselho de Administração, quando aplicável, pode nomear, entre os seus membros, o seu Presidente, o qual terá o voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração.

Cinco) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído pelos administradores suplentes ou, na falta destes, será convocada com a máxima brevidade uma reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

Seis) A gestão diária da Sociedade poderá ser efectuada por um Administrador-Delegado, nomeado pelos administradores eleitos ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, a quem deverão ser delegadas parte ou a totalidade das competências da Administração. O administrador-delegado poderá constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo de mandatários judiciais, dentro dos poderes que lhe foram delegados.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo 8 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



EFACEC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e em cumprimento do disposto artigo 99.º ex vi artigo 12.º (1) (a) (n), ambos do Regulamento do Registo de Entidades Legais, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária datada vinte e três de Julho de dois mil e vinte quatro da sociedade denominada EFACEC Moçambique, Limitada, sociedade constituída e existente nos termos das leis em vigor na República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal (NUEL) 101 943 089, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400 065 152, com o capital social integralmente realizado de 131.500.000,00MT (cento trinta e um milhões, e quinhentos mil meticais), com

sede social sita na Avenida Fernão Magalhães, número 932, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumu, Cidade de Maputo – Moçambique, deliberou-se o seguinte: (i) alteração dos artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade; e (ii) nomeação dos senhores Carlos Jorge Nascimento de Freitas e Manuel Estêvão Pereira de Lacerda Tavares Barreto, como membros da administração para o quadriénio 2024-2027. Com o efeito, os artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade passarão a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

CAPÍTULO A

(Administração, forma de obrigar e poderes)

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por 2 (dois) administradores, ambos com iguais poderes de representação.

Dois) [mantém-se inalterado].

Três) [mantém-se inalterado].

Quatro) [revogado].

Cinco) [mantém-se inalterado].

Seis) [mantém-se inalterado].

Sete) [mantém-se inalterado].

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade obriga.se:

a) Pela assinatura conjunta de ambos administradores;

b) [mantém-se inalterado];

c) [mantém-se inalterado];

d) [mantém-se inalterado];

e) [mantém-se inalterado].

Dois) [mantém-se inalterado].

Maputo, 17 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Executive Moçambique, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por Assembleia Geral Extraordinária, Aos onze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se da sociedade Executive Moçambique, Limitada com a sede na Rua Telégrafo, n.º 1039, Bairro Polana, Cidade de Maputo, registada no Cartório Notarial de Maputo, das Entidades Legais em Maputo, sob o número 100443627, deliberaram a

divisão e cessão da quota no valor nominal de sete milhões novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta meticais e dezoito centavos que, sócio Iacumba Ali Aiuba possuía na referida sociedade que reserva para si uma no valor de sete milhões novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta meticais e dezoito centavos e cede uma no valor de novecentos trinta e sete mil, seiscentos setenta e oito meticais e vinte e cinco centavos a favor de Héurio Henriques Baltazar Mendoça e uma no valor de novecentos trinta e sete mil, seiscentos setenta e oito meticais e vinte e cinco centavos a favor de Denário Daniel Cumbi.

Em consequência da cedência do capital social, fica alterado o artigo quinto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado, é de 15.933.360,36mt (quinze milhões novecentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta meticais e trinta e seis centavos) e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 14.058.003,8mt (catorze milhões e cinquenta e oito mil, três meticais e oito centavos), representando 88,23% (oitenta e oito virgula vinte e três) por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Antonio Da Costa E Fernandes;
- b) uma quota no valor nominal de 937.678,25Mt (novecentos e trinta e sete mil, seiscentos setenta e oito meticais e vinte e cinco centavos), representando 5,885% (cinco virgula oitocentos e oitenta e cinco) por cento do capital, pertencente ao sócio Héurio Henriques Baltazar Mendoça;
- c) uma quota no valor nominal de 937.678,25Mt (novecentos e trinta e sete mil, seiscentos setenta e oito meticais e vinte e cinco centavos), representando 5,885% (cinco virgula oitocentos e oitenta e cinco) por cento, pertencente ao sócio Denario Daniel Cumbi.

Maputo, 11 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Expresso Serralheiro Secay, Limitada

Certifico, que para efeito de publicação no *Boletim da República*, que no dia onze de Agosto de dois mil e quinze, na Conservatória

dos Registos e Notariado de Chimoio, perante o Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante: Moisés Morreira Sara Simão Maite, solteiro, natural de Buzi, de Nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.o 060101313624P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e cinco de Maio de dois mil e onze e residente no Bairro 7 de Setembro, nesta Cidade de Chimoio e Manuela Américo Tomás: solteira, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.o 060100352229I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, vinte de Julho de dois mil e dez e residente no Bairro 7 de Setembro, nesta Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Expresso Serralheiro Secay, Limitada, vai ter a sua sede nesta cidade de Chimoio e será constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como o objecto principal o comércio, indústria de pequena dimensão na área de serralharia e eletricidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT, (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de 10.000.00MT (dez mil meticais) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Moisés Morrera Sara Simão Maite e Manuela Américo Tomás, respetivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Tres) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pelas assinaturas separadas de cada um dos sócios gerentes nomeados ou de procuradores com mandato específicos.

Quatro) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Cinco) Os sócios não poderão a obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações .

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.
Chimoio, 17 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Green Grass Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral do Conselho de Administração da Green Grass Solutions, Limitada, datado aos 14 de Outubro de 2024, pelas 08:00 horas, reuniu, na sua sede no Bairro Matadouro, Parcela n.o 7995, Sabié, Distrito de Moamba, na Província de Maputo, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), a sociedade registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101961087, foi aprovado por unanimidade dos sócios, a cedência de um parte das quotas no valor nominal de nove mil meticais do sócio Mark Stuart Teckelenburg a favor da sócia Greem Grass Solutions B.V.

Em consequência da cedência e aquisição da quota, altera-se o texto ao Artigo Quarto do pacto social, do qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas desiguais, a saber:

- a) uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove

mil meticais), equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a sócia Green Grass Solutions B.V. com sua sede em Mercuriusstraat 5, 4551LB Sas Van Gent, Países Baixos;

- b) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mark Stuart Teckelenburg, residente em Borlands Farm, Baberton, 1300 Mpumalanga, República de África do Sul.

(.....)
Maputo, 15 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



High Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de vinte e três de Outubro de dois mil vinte e quatro, a sociedade High Clean, Limitada, com sede Avenida Emília Dausse, Bairro Central, número 1285, rés-do-chão, Kampfumu, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo sob o NUEL 105036334, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada por: Andres Octávio Jimenes Feliz, portador do Passaporte número RD5447091, de onze de Março de dois mil e dezanove, residente nesta Cidade de Maputo, que reger-se á pelos seguintes artigos:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade denominada High Clean, Limitada e tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, Bairro Central, número 1285, rés-do-chão, Kampfumu, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- a) serviço de limpeza de escritórios;
 - b) serviços de limpeza de estabelecimentos comerciais;
 - c) serviço de limpeza de garagens;
 - d) serviço de limpeza particular;
 - e) serviço de limpeza de vidros e janelas;

- f) serviço de limpeza de cozinhas industriais;
- g) serviço de limpeza de obras finais;
- h) serviço de limpeza de móveis;
- i) serviço de limpeza de brilho e envernizamento de pavimento;
- j) serviço de jardinagem;
- k) serviço de lavagem de tanques de água;
- l) serviço de lavagem de carros ao domicílio;
- m) confecção de uniformes;
- n) manutenção de meios frios;
- o) manutenção interna e externa de edifícios;
- p) produção, fornecimento e instalação de reclames luminosos;
- q) limpeza e lavagem de edifícios com drones.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas a sua actividade principal desde que devidamente autorizadas para a realização do objecto social.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, senhor Andres Octávio Jimenez Feliz.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo do que estiver estipulado na lei, a divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros assim como a sua oneração, dependem do consentimento da sociedade, dado por deliberação do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, senhor Andres Octavio Jimenez Feliz que desde já fica nomeado administrador, com poderes de assinatura nos bancos.

Dois) A sociedade será representada judicialmente e extrajudicialmente, activa ou passivamente pelo único sócio.

Três) O administrador pode nomear ou constituir procuradores nos termos em que a lei prescreve.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença proceder-se-á a liquidação e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições do código comercial, da lei das sociedades e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.



Improvair Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, a sociedade Improvair Moçambique, Limitada, devidamente representada pelos seus sócios, deliberaram a alteração da denominação social para Butec Moçambique, Limitada, passando o artigo primeiro dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a fima da sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Butec Moçambique, Limitada.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais, em Maputo, 24 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Klink Mart Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e quatro foi registada sob o NUEL 105035770, a sociedade Klink Mart Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 16 de Outubro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Klink Mart Tete-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: Compra e venda a grosso e a retalho de bebidas alcóolicas, espirituosas, e produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Aissa Isac Costumado Jone Dede Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102775992B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 24 de Março de 2020, NUIT – 102068513.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Primeiro. A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Aissa Isac Costumado Jone Dedé Júnior, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Segundo. O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Terceiro. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quarto. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Brigite Nélia Mesquita Vasconcelos*.

MCM Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105035934, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de MCM Investimentos, Limitada, que se regerá pelos presentes Estatutos e demais Legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila Municipal da Matola Rio, Avenida de Namaacha, número 34, Distrito de Boane, Província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contratos, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registradas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a indústria de Mineração - Prospecção, pesquisa, desenvolvimento, exploração, processamento, tratamento mineiro, importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Capital social e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.800. 000. 00 MT (um milhão e oito centos mil meticaís), dividido em 3 quotas:

- a) uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticaís, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio António Luís Machama;
- b) uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticaís, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Atanácio Francisco Sebastião Mussanhane;
- c) uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticaís, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Julião Castigo.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade caberá António Luís Machama com os poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os actos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, a assembleia é convocada por carta registrada com o aviso de recepção expedida aos sócios com 15 dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Balanço patrimonial dos lucros e perdas)

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento de sócio)

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua actividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma prevista na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão as disposições do

Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 11 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Rino Security & Services
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105035033, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Rino Security & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede social, no Bairro Macanwine, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Segurança privada, nas modalidades de protecção, segurança de bens e pessoas, segurança de objectos por meio de guarnições, patrulha para instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança e prestação de serviços em várias áreas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas complementares ou subsidiárias as suas actividades principais tendentes a maximiza-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que seja legalmente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele

passivamente e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pela sócia Samima Mussagy Hassane Mahomed, que fica desde já nomeado administradora, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

O Técnico, *Ilegível*.

Southern Comfort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária Southern Comfort, Limitada, sociedade constituída e regida pela lei moçambicana com o capital social de 20.000,00 (vinte mil meticaís), registado sob o NUEL101074765, e com o numero de NUIT400260842, decorreu na Cidade de Bilene, província de Maputo, Moçambique.

Deliberou-se a cessão de quotas do sócio Philippus Albertus Grey, no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a 25% do capital social, que cede na totalidade a favor de Dawie Koekemer que entra na sociedade como novo sócio.

Em consequência da cessão de quotas fica alterado o artigo terceiro do pacto social passando a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondendo à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Massimiliano Sartirana com quota no valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticaís) representativo de quota de 25 %;
- b) Pierrie Werner Van Der Merwe com quota no valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticaís) representativo de quota de 25 %;
- c) Dawie Koekemoer com quota no valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticaís), representativo de quota de 25 %;
- d) Martin Peter Engelbrecht com quota no valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticaís), representativo de quota de 25 %.

Maputo, 30 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Transitex Moçambique,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral do dia quinze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, os sócios da sociedade comercial denominada Transitex Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100079011, com um capital social de 64.620.000,00MT (sessenta e quatro milhões, seiscentos e vinte mil meticais), deliberaram pela designação da composição do novo Conselho de Administração da sociedade. Em consequência da deliberação supra vertida, é alterado o número um do artigo décimo primeiro do Pacto Social, que passa a ter a seguinte redacção, mantendo-se os demais artigos inalterados:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração, composto de até três membros, todos com mandato de três anos, podendo ser reeleitos, designadamente: o senhor Diogo Vaz Marecos, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º CD299413, emitido pela República Portuguesa, válido até 3 de Fevereiro de 2028, designado Presidente do Conselho de Administração; Erhan Çiloglu, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U35404010, emitido pela GEMLiK, válido até 29 de Dezembro de 2032, designado Vice-Presidente do Conselho; e Murat Akbudak, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U26437087, emitido pela Kagithane, válido até 28 de Abril de 2032, designado Membro do Conselho.

Dois) Inalterado...

Três) Inalterado...

Quatro) Inalterado...

Cinco) Inalterado...

Seis) Inalterado...

Sete) Inalterado...

Maputo, 28 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Triple M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105036103 a sociedade Triple M, Limitada, constituída por documento particular aos 22 de Outubro de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma
e representação social)

A sociedade adopta a denominação Triple M, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como abertura de sucursais no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento e montagem de bombas de combustível e manutenção;
- b) manutenção de geradores;
- c) fornecimento e manutenção de sistemas de frio;
- d) calibração de tanques de combustível contadores postos de abastecimentos e camiões sisterna;
- e) vedações eléctricas e portões automáticos e instalações eléctricas de média tensão;
- f) electricidade industrial;
- g) fornecimento de mármore e granito;
- h) tubos e filtros;
- i) serviços de gestão e exploração de equipamento informático, aluguer, venda e manutenção;
- j) prestação de serviços de limpeza em escritórios, residências, piscinas, jardins, viaturas, móveis;
- k) catering, vendas, fornecimento de material de escritório, EPI'S, material de higiene;
- l) produtos alimentícios, venda de mariscos, cosméticos;
- m) prestação de serviços de pintura, electricidade;
- n) logística, tramitação de processos administrativos, criação e abertura de empresas;
- o) a g e n c i a m e n t o , g r á f i c a (Bordado,estampagens, banner, personalização em chávenas, chaveiros), Pintura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de três quotas distribuídas nos seguintes termos:

Jiubel Julião Machava, casado com Danibal Algy Aly Natú Machava, em regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 22 de Abril de 1994, portador de Bilhete de Identidade n.o 100101893130A, emitido aos 17 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Beira, com residência no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, NUIT 118187342, subscrive uma quota de trinta e cinco mil meticais (35.000,00MT), correspondente a 35% do capital social;

Helton Margarida Jorge Muchanga, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido, aos 3 de Julho de 1988, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101242383F, emitido aos 31 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com residência o bairro Chingodzi, na Cidade de Tete, NUIT107814523 subscrive uma quota de trinta e cinco mil meticais (35.000,00MT), correspondente a 35% do capital social;

Edvan Sara Mahave, solteira, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 22 de Junho de 1988, portadora de Bilhete de Identidade n.o 110100305605M, emitido aos 18 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com residência no bairro Francisco Mayangan, na cidade de Tete, NUIT105862199, subscrive uma quota de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação,
competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Edvan Sara Mahave, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade e delegando neles no seu todo

ou em partes seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito

ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Unico: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais

legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Outubro de 2024. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT